



3217 30-11 '16

Exmo. Senhor
Eng. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Procº nº01.02.01 (BE)

Assunto: Requerimento nº 20/XIII/2ª de 06 de outubro de 2016

Caro Nuno

Em resposta ao Ofício n.º 3339, de Vª. Exª., de 06 de outubro de 2016, transmitindo o **requerimento nº 20/XIII/2ª** subscrita pelo Exmo. Senhor **Deputado da Assembleia da República Jorge Campos do Grupo Parlamentar do BE**, encarrega-me o Senhor Ministro da Cultura que informe o seguinte:

Foram celebrados memorandos de entendimento com os municípios de Elvas, Caldas da Rainha e Arouca e ainda com a Universidade de Évora, de que se juntam cópias (o envio do memorando com a CM Arouca será enviado posteriormente).

A DGPC irá elaborar estudos prévios para cada um dos monumentos que reúnam conceções passíveis de integrar o Programa Revive, em que ficará determinada a zona de intervenção possível para cada um deles, a afetar a uma unidade ou equipamento do ramo hoteleiro, ficando assim perfeitamente clara a preservação do património e a sua identidade.

Os cadernos de encargos são elaborados caso a caso pela entidade promotora, em articulação com a DGPC, e os projetos serão, naturalmente, sempre licenciados pela DGPC.

No que concerne ao acordo estabelecido com o Grupo Visabeira para a concessão do Claustro do Rachadouro no Mosteiro de Alcobaça, segue cópia em anexo.

Com os melhores cumprimentos *passos*

O Chefe do Gabinete

Jorge Leonardo
Jorge Leonardo

Memorando de Entendimento

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P. pessoa coletiva nº 508666236 com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, em Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, pessoa coletiva nº 600084919, com sede em Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representada por Paula Araújo da Silva, na qualidade de Diretora-Geral do Património Cultural, de ora em diante designada por **DGPC**;

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO, pessoa coletiva nº 600031985, com sede em Rua de Burgos n.º 5, 7000-863, Évora, neste ato representada por Ana Paula Ramalho Amendoeira, na qualidade de Diretora Regional de Cultura do Alentejo, de ora em diante designada por **DRCA**;

e

MUNICÍPIO DE ELVAS pessoa coletiva nº 501 272 968, com sede na Rua Isabel Maria Picão, em Elvas, neste ato representado por Nuno Miguel Fernandes Mocinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Elvas, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO DE ELVAS**,

Considerando que:

- A) O Governo encara o património material e imaterial como um componente muito relevante da identidade histórica, cultural e social do país e como elemento rico e diferenciador para a atratividade das regiões e para o desenvolvimento do turismo, reconhecendo a responsabilidade coletiva de preservar, conservar e divulgar este património, garantir um acesso alargado à sua fruição e assegurar a sua transmissão às gerações futuras.

- B) É intenção do Governo criar mecanismos visando a requalificação de um conjunto de imóveis do Estado com valor patrimonial, assente na respetiva recuperação através da realização de investimentos privados que os afetem à exploração de atividades económicas, nomeadamente nas áreas da hotelaria, restauração, atividades culturais, outras formas de animação e comércio (adiante Projeto);
- C) A participação dos municípios é decisiva para o sucesso do Projeto;
- D) O Município de Elvas manifestou disponibilidade para que o denominado Convento de S. Paulo, edifício exemplar da arquitetura religiosa do século XVII, património do Estado afeto àquele município, fosse integrado no Projeto;
- E) O empenho do Município de Elvas permite o lançamento imediato do concurso público de atribuição do direito de superfície do referido Convento, que permitirá a sua requalificação, procedimento este que constitui a primeira expressão do Projeto,

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, adiante designado apenas Memorando, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

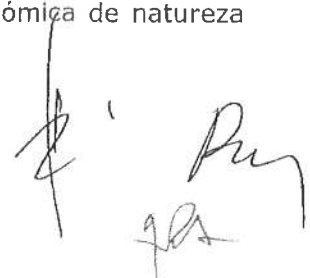
(Objeto)

Através do presente Memorando, são estabelecidos os termos da colaboração entre as Partes no âmbito do processo de atribuição do direito de superfície do Convento de São Paulo (adiante designado por CONVENTO) e sua subsequente requalificação.

Cláusula 2ª

(Município de Elvas)

O **MUNICÍPIO DE ELVAS** compromete-se a lançar e conduzir o concurso público para a atribuição a uma entidade privada do direito de explorar no CONVENTO, com a contrapartida da respetiva requalificação, uma atividade económica de natureza lucrativa na área da hotelaria.



Cláusula 3ª

(Turismo de Portugal)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL**, no que de si dependa e em articulação com a Direção-Geral do Património Cultural, Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, compromete-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** vincula-se concretamente a:
 - a) Prestar a assistência técnica que seja solicitada pelo **MUNICÍPIO DE ELVAS** e que se afigure pertinente para a concretização do objeto do presente Memorando;
 - b) Efetuar a divulgação do procedimento de concurso público em apreço através dos meios de comunicação de que dispõe e que sejam adequados para esta finalidade;
 - c) Participar ativamente na captação de investidores interessados na atribuição do direito de exploração de uma atividade económica no CONVENTO;
 - d) Enquadrar nos instrumentos de apoio financeiro disponíveis, nomeadamente na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016, o investimento a realizar na requalificação do CONVENTO, nos termos e condições definidas nos regimes aplicáveis.

Cláusula 4ª

(DGPC e DRCA)

1. A **DGPC e a DRCA**, no que de si dependa e em articulação com o Turismo de Portugal e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, comprometem-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a **DGPC e a DRCA** vinculam-se concretamente a acompanhar o desenvolvimento do projeto, definir os parâmetros globais da intervenção e prestar, no âmbito das suas atribuições legais em matéria de salvaguarda e proteção do património cultural, todo o apoio técnico necessário.



Cláusula 5ª

1. Para o acompanhamento da execução do presente Memorando as Partes acordam na designação de interlocutores específicos, responsáveis pela comunicação entre si.
2. O interlocutor de cada Parte será indicado às outras até ao dia 10 de agosto de 2016.

Cláusula 6ª

O presente Memorando vigora enquanto perdurarem as obrigações para as Partes dele advenientes.

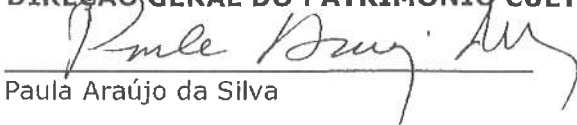
Feito em quadruplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Elvas, 3 de agosto de 2016.

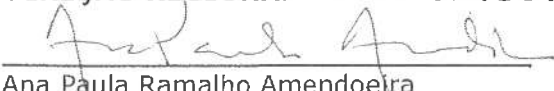
TURISMO DE PORTUGAL, I.P.,


Luís Inácio Garcia Pestana Araújo

DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL,


Paula Araújo da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO,


Ana Paula Ramalho Amendoeira

MUNICÍPIO DE ELVAS,


Nuno Miguel Fernandes Mõcinha

Projeto na
para **TURISMO: Património do Estado**
Recurso Estratégico, 2016 0907 Pzm

CS: 1126739



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral



AS.
[Handwritten signature]

Memorando de Entendimento

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P. pessoa coletiva nº 508666236 com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, em Lisboa, neste ato representado por Maria Teresa Rodrigues Monteiro, na qualidade de Vice Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, pessoa coletiva nº 600084919, com sede em Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representada por David Santos, na qualidade de Sub - Diretor Geral, de ora em diante designada por **DGPC**;

DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS, entidade nº 600 006 44, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representada por Bernardo Xavier Alabaça, na qualidade de Subdiretor-Geral, de ora em diante designada por **DGTF**

E

MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA pessoa coletiva nº 501222634, com sede na Praça 25 de Abril em Caldas da Rainha, neste ato representado por Fernando Tinta Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA**,

Considerando que:

- A) O Governo encara o património material e imaterial como um componente muito relevante da identidade histórica, cultural e social do país e como elemento rico e diferenciador para a atratividade das regiões e para o desenvolvimento do turismo, reconhecendo a responsabilidade coletiva de preservar, conservar e divulgar este património, garantir um acesso alargado à sua fruição e assegurar a sua transmissão às gerações futuras.
- B) É intenção do Governo criar mecanismos visando a requalificação de um conjunto de imóveis do Estado com valor patrimonial, assente na respetiva recuperação através da realização de investimentos que os afetem à exploração de atividades económicas, nomeadamente nas áreas da hotelaria, restauração, atividades culturais, outras formas de animação e comércio (adiante Projeto);
- C) A participação dos municípios é decisiva para o sucesso do Projeto;

Handwritten initials and a signature.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

TURISMO DE PORTUGAL



REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL



REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CALDAS DA RAINHA



D) O Município das Caldas da Rainha manifestou disponibilidade para que o edifício denominado Pavilhões do Parque/Casino, projetado no final do século XIX por Rodrigo Berquó, património do Estado em vias de classificação, afeto àquele município, fosse integrado no Projeto;

E) O empenho das entidades subscritoras do presente memorando contribuem para assegurar e agilizar o processo de requalificação do imóvel, mediante a atribuição, através de concurso público, da exploração do mesmo a um investidor, no âmbito do desenvolvimento do Projeto,

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, adiante designado apenas Memorando, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Através do presente Memorando, são estabelecidos os termos da colaboração entre as Partes no âmbito do aproveitamento turístico do conjunto denominado "Pavilhões do Parque", incluindo as instalações contíguas denominadas Casino/Céu de Vidro" (edificado adiante apenas designado PAVILHÕES DO PARQUE) e sua subsequente requalificação.

Cláusula 2ª


(Município de Caldas da Rainha)

O **MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA** compromete-se a lançar e conduzir o concurso público para a atribuição a uma entidade do direito de explorar nos PAVILHÕES DO PARQUE, com a contrapartida da respetiva requalificação.

Cláusula 3ª

(Turismo de Portugal)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL**, no que de si dependa e em articulação com a Direção-Geral do Património Cultural e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, compromete-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** vincula-se concretamente a:
 - a) Prestar a assistência técnica que seja solicitada pelo **MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA** e que se afigure pertinente para a concretização do objeto do presente Memorando;

M.
neu


- b) Efetuar a divulgação do procedimento de concurso público em apreço através dos meios de comunicação de que dispõe e que sejam adequados para esta finalidade;
- c) Participar ativamente na captação de investidores interessados na atribuição do direito de exploração de uma atividade económica nos PAVILHÕES DO PARQUE;
- d) Enquadrar nos instrumentos de apoio financeiro disponíveis, nomeadamente na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016, o investimento a realizar na requalificação dos PAVILHÕES DO PARQUE, nos termos e condições definidas nos regimes aplicáveis.

Cláusula 4ª

(DGPC)

1. A **DGPC**, no que de si dependa e em articulação com o Turismo de Portugal e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, comprometem-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a **DGPC** vincula-se concretamente a acompanhar o desenvolvimento do projeto, definir os parâmetros globais da intervenção e prestar, no âmbito das suas atribuições legais em matéria de salvaguarda e proteção do património cultural, todo o apoio técnico necessário.

Cláusula 5ª

(DGTF)

A **DGTF**, no que de si dependa e em articulação com o Turismo de Portugal, com a Direção-Geral do Património Cultural, a Direção-Geral, compromete-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.

Cláusula 6ª

1. Para o acompanhamento da execução do presente Memorando as Partes acordam na designação de interlocutores específicos, responsáveis pela comunicação entre si.
2. O interlocutor de cada Parte será indicado às outras até ao dia 8 de setembro de 2016.

Cláusula 7ª

O presente Memorando vigora enquanto perdurarem as obrigações para as Partes dele advenientes.

Feito em quadruplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Caldas da Rainha, 31 de Agosto de 2016.

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.,



Maria Teresa Rodrigues Monteiro

DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL,



David Santos

DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS,



Bernardo Xavier Alabaça

MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA,



Fernando Tinta Ferreira

M.
F.
J.
J.A.

Memorando de Entendimento

Entre:

ESTADO PORTUGUÊS, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da **DIREÇÃO GERAL DO TESOIRO E FINANÇAS**, entidade n.º 600 006 44, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representada por Bernardo Xavier Alabaça, na qualidade de Subdiretor-Geral, de ora em diante designada por **DGTF**, da **DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, entidade n.º 600 084 919, com sede em Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representada por David Manuel Gargalo dos Santos, na qualidade de Subdiretor-Geral, de ora em diante designada por **DGPC** e da **DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**, entidade n.º 600 031 985, com sede em Rua de Burgos n.º 5, 7000-863, Évora, neste ato representada por Ana Paula Ramalho Amendoeira, na qualidade de Diretora Regional de Cultura do Alentejo, de ora em diante designada por **DRCA**;

TURISMO DE PORTUGAL, I.P. pessoa coletiva n.º 508666236 com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, em Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501201920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7000-803 Évora, neste ato representada por Ana Costa Freitas, na qualidade de Reitora da Universidade de Évora, de ora em diante designada por **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

Considerando que:

- A) O Governo encara o património material e imaterial como um componente muito relevante da identidade histórica, cultural e social do país e como elemento rico e diferenciador para a atratividade das regiões e para o desenvolvimento do turismo, reconhecendo a responsabilidade coletiva de preservar, conservar e divulgar este património, garantir um acesso alargado à sua fruição e assegurar a sua transmissão às gerações futuras;

J.

X.
A
A
A

- B) É intenção do Governo criar mecanismos visando a requalificação de um conjunto de imóveis do Estado com valor patrimonial, assente na respetiva recuperação através da realização de investimentos privados que os afetem à exploração de atividades económicas, nomeadamente nas áreas da hotelaria, restauração, atividades culturais, outras formas de animação e comércio (adiante Projeto);
- C) O Estado tem interesse em integrar no Projeto a Quinta do Paço de Valverde, edificada no XVII e classificada imóvel de interesse público, propriedade da Universidade de Évora;
- D) As entidades subscritoras do presente Memorando de Entendimento estão empenhadas em assegurar e agilizar o processo de requalificação do imóvel, no âmbito do desenvolvimento do Projeto;

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, adiante designado Memorando, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objeto)

Através do presente Memorando, são estabelecidos os termos da colaboração entre as Partes no âmbito do processo que visa a requalificação e aproveitamento turístico do Paço da Quinta de Valverde (adiante designado QUINTA DO PAÇO).

Cláusula 2^a

(DGTF e Universidade de Évora)

A **DGTF** e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA** comprometem-se a desenvolver as ações necessárias, tendo em vista os objetivos a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.

A

M.
K.
P.
S.

Cláusula 3ª

(Turismo de Portugal)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL**, no que de si dependa e em articulação com a DGPC, a DRCA e a DGTF, compromete-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** vincula-se concretamente a:
 - a) Prestar a assistência técnica que seja solicitada pela **DGTF** e pela **UNIVERSIDADE DE ÉVORA** que se afigure pertinente para a concretização do objeto do presente Memorando;
 - b) Efetuar a divulgação do procedimento concursal que venha a ocorrer através dos meios de comunicação de que dispõe e que sejam adequados à finalidade;
 - c) Participar ativamente na captação de investidores interessados no aproveitamento turístico da QUINTA DO PAÇO;
 - d) Enquadrar nos instrumentos de apoio financeiro disponíveis, nomeadamente na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016, o investimento a realizar na requalificação da QUINTA DO PAÇO, nos termos e condições definidas nos regimes aplicáveis.

Cláusula 4ª

(DGPC e DRCA)

1. A **DGPC e a DRCA**, no que de si dependa e em articulação com o **TURISMO DE PORTUGAL**, a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA** e a **DGTF**, comprometem-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a **DGPC e a DRCA** vinculam-se concretamente a acompanhar o desenvolvimento do projeto, definir os parâmetros globais da intervenção e prestar, no âmbito das suas atribuições legais em matéria de salvaguarda e proteção do património cultural, todo o apoio técnico necessário.

f.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento)

Para o acompanhamento da execução do presente Memorando as entidades representadas acordam na designação de interlocutores específicos, responsáveis pela comunicação entre si.

Cláusula 6ª

(Vigência)

O presente Memorando vigora enquanto perdurarem as obrigações para as entidades intervenientes.

Feito em quintuplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Évora, 25 de agosto de 2016.

DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS,


Bernardo Xavier Alabaça

DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL,


David Santos

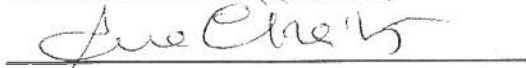
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO,


Ana Paula Ramalho Amerndoeira

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.,


Luís Inácio Garcia Pestana Araújo

UNIVERSIDADE DE ÉVORA,


Ana Costa Freitas



CONTRATO Nº 28/DGPC/2016

CONCESSÃO DO CLAUSTRO DO RACHADOURO NO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE ALCOBAÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO

CONTRATO número 28/DGPC/2016 para "Concessão do Claustro do Rachadouro no Mosteiro de Santa Maria de Alcoaba para Instalação de um Estabelecimento Hoteleiro", adjudicado a Empreendimentos Turísticos Monte Belo – Sociedade de Turismo e Recreio S.A., pelo valor anual de 5.000 € (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, outorgado na sede da Direção-Geral do Património Cultural, adiante designada por DGPC, aos 07 de junho de 2016, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro. -----

-----a) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: Apresentaram-se como **contraente público** ou **entidade concedente**, na qualidade de Diretora-Geral, a Senhora Arquiteta Paula Araújo Pereira da Silva, em representação do DGPC (titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 600 084 914), com poderes para o ato, e, como **cocontratante** ou **concessionário**, em representação do Empreendimentos Turísticos Monte Belo – Sociedade de Turismo e Recreio S.A. (titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502 062 703), com sede na Rua do Palácio do Gelo, n.º 1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, freguesia de Ranhados, Concelho de Viseu, o **Senhor Dr. José Eduardo Arimateia Antunes**, com domicílio profissional na Rua do Palácio do Gelo, n.º 1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, freguesia de Ranhados, Concelho de Viseu. -----

-----b) ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: A concessão é feita na sequência de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 21.º do CCP. O Relatório Final do Júri do Concurso foi homologado por despacho de Sua



Excelência o Ministro da Cultura, nele exarado em 29 de março de 2016, autorizando a adjudicação, e a minuta do contrato foi aprovada por despacho da Senhora Diretora-Geral do Património Cultural exarado na Informação n.º 55/GJ/2016 em 31 de maio de 2016. -----

-----c) **OBJETO DO CONTRATO:** O presente termo de contrato tem por objeto a concessão, em regime de exclusividade, da reabilitação, requalificação e exploração de um estabelecimento hoteleiro no Mosteiro de Alcobaça a que se refere o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional "Concessão do Claustro do Rachadouro no Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça para Instalação de um Estabelecimento Hoteleiro", conforme proposta que faz parte integrante do presente contrato. -----

Na execução do contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o cocontratante ou concessionário obriga-se a cumprir o disposto no Caderno de Encargos do referido Concurso, que faz igualmente parte integrante deste contrato.

-----d) **PREÇO CONTRATUAL:** A renda anual devida pelo concessionário é de 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros) que inclui a quantia de 1.150,00 € (mil cento e cinquenta euros), correspondente à taxa de 23 (vinte e três) %, que, nos termos do Código de Imposto Sobre Valor Acrescentado, incide sobre o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). -----

-----e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da data da sua outorga.

-----f) **CAUÇÃO:** o cocontratante ou concessionário prestou garantia bancária, emitida por Banco Comercial Português, S.A., com o nº 00125-02-2017149, no valor de 552.489,40 € (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta cêntimos), correspondendo a 2 (dois) % do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante. -----

Neste ato foi ainda verificado que o cocontratante ou concessionário apresentou os seguintes documentos de habilitação: -----

----- 1 - Certidão comprovativa de situação tributária regularizada, por não ser devedor ao Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos impostos, válida por três meses e emitida pelo Serviço de Finanças de Viseu, em 10/03/2016. -----

----- 2 - Para os efeitos contidos no Decreto-Lei número 411/91, de 17 de Outubro, Declaração Comprovativa de estar regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social, conforme Declaração, válida por quatro meses e emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 03/03/2016. -----

----- 3 - Certidão Permanente do Registo Comercial, comprovando estar matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de acesso 8126-1416-6856, com o capital social de 9.960.000,00 €. -----

----- 4 - Certificado do Registo Criminal da empresa e representantes legais emitidos em 17/05/2016, válidos por **três meses** e comprovativos de que os mesmos não incorrem em nenhum dos crimes previstos na alínea i) do artigo cinquenta e cinco do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 5 - Apresentou Declaração elaborada em conformidade com o modelo do anexo II ao CCP. -----

----- O presente contrato está escrito em três folhas de papel, as duas primeiras rubricadas pelas Partes Outorgantes e a última contendo as respetivas assinaturas. -----

----- Pelo cocontratante ou concessionário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as condições, das quais tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

O presente contrato segue assinado pelos Contraentes, atrás referidos, tendo-se verificado a identidade do representante do contraente público na qualidade de **Diretora-Geral da DGPC** e a dos representantes do co-contratante, na qualidade de representantes legais, pela exibição dos seus cartões de cidadão n.º03318409 e n.º10278290, válidos até **10/02/2020** e **19/03/2019**, respetivamente. -----

- Pelo Contraente Público ou Concedente



- Pelo Cocontratante ou Concessionário



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
CONCESSÃO DO CLAUSTRO DO RACHADOURO NO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE ALCOBAÇA
PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO**

03

- CADERNO DE ENCARGOS –

Parte I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS -

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula Primeira

(Definições)

1 - Neste Caderno de Encargos, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado, independentemente de serem utilizados no singular ou plural:

- a) Adjudicatário, Concessionário: entidade que concorreu ao concurso e a quem foi adjudicado o objeto do mesmo.
- b) Concedente, Entidade Adjudicante: significa a Direção Geral do Património Cultural (DGCP)
- c) Consignação: ato pelo qual o concedente entrega ao concessionário o edifício e áreas adjacentes objeto da concessão.
- d) Contrato: significa o contrato para concessão, em regime de exclusividade, da reabilitação, requalificação e exploração de um estabelecimento hoteleiro no Mosteiro de Alcobaça, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
- e) Cronograma: documento a apresentar pelo concessionário, o qual sequencia o conjunto de atividades a desenvolver nas diversas fases, incluindo a realização da obra e início da exploração.
- f) Estudo prévio: significa o conjunto de documentos que o adjudicatário elaborou no âmbito da sua proposta e que servirá de base à elaboração dos anteprojetos/projetos de licenciamentos e projetos de execução
- g) Exploração: conjunto de atividades de gestão, exploração e operação inerentes ao normal funcionamento do estabelecimento hoteleiro, incluindo as decorrentes da respetiva manutenção corrente.
- h) Obra de reabilitação: obras de reabilitação e requalificação do edifício e áreas adjacentes objeto da concessão.
- i) Plano de manutenção: documento a elaborar pelo concessionário nos termos previstos no caderno de encargos e que prevê as ações de manutenção corrente



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

destinadas a assegurar a boa conservação do edifício e espaços exteriores concessionados e do estabelecimento hoteleiro.

j) Proposta: significa a proposta apresentada no concurso que servirá de base à adjudicação.

k) Terceiros: quaisquer pessoas coletivas ou singulares que não as partes no contrato a celebrar, que de algum modo se relacionem juridicamente com o concedente ou concessionário, seja ou não no domínio do objeto do caderno de encargos.

Cláusula Segunda

(Objeto do contrato e Bens que integram o Estabelecimento da Concessão)

1 – O contrato tem por objeto a concessão, em regime de exclusividade, da reabilitação, requalificação e exploração de um estabelecimento hoteleiro no Mosteiro de Alcobaça, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

2 - Integram o estabelecimento hoteleiro da concessão os seguintes bens, os quais ficarão afetos à mesma (os espaços estão melhor identificados nas plantas que se anexam ao presente documento como Anexo 1):

a) Piso 0 (piso térreo) – com uma área construída de cerca de 5.142 m² inclui as 4 alas que envolvem a área exterior do Claustro do Rachadouro (3.064 m²). No exterior, a área limitada pelo rio Alcoa e a rua Silvério Raposo tem cerca de 15.000 m², sendo aproximadamente de 1.000 m² destinados a estacionamento do hotel para largada de hóspedes e pessoas com mobilidade condicionada e 14.000 m² a jardim.

A área exterior do claustro do Rachadouro tem um pavimento em pedra irregular que comunica diretamente para arcadas que contornam 3 alas deste edificado (sul, nascente e norte).

Os espaços edificados têm dimensões muito variáveis, mas todos com uma estrutura abobada com grande profusão de pilares. A ala norte tem contacto direto com a rua D. Pedro V e a ala nascente com a rua Silvério Raposo, já a ala sul dá acesso à Cerca do Mosteiro, designadamente para o jardim do Obelisco.

b) Piso 1 – com uma área de cerca de 4.996 m² integra também as 4 alas construídas envolventes do claustro do Rachadouro. As alas norte e nascente são constituídas por



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

amplo corredor central marcado pelo ritmo, bem vincado, das portas de acesso às celas. A ala sul é constituída por 2 grandes salas abobadadas que comunicam com um corredor que dá para o claustro, existindo uma escada de ligação ao jardim do Obelisco. Por último, na ala poente é estruturada por uma grande sala longitudinal, sem pilares mas com um vigeamento transversal saliente e comunica com uma galeria que dá para o claustro do Cardeal.

- c) Piso 2 - com uma área de cerca de 5.643 m² é, igualmente, um espaço de grande regularidade formal, nas alas norte e nascente, integrando um amplo corredor central e celas laterais. Neste piso tem grande destaque a ala sul ocupada pelo salão da biblioteca (647 m²), com grande luminosidade e com um pé direito duplo e um varandim interior lateral. Na ala poente é estruturada apenas com uma sala ampla, sem pilares que comunica nos topos com os restantes espaços. Refira-se ainda que neste piso integra a concessão, a ala sul do claustro do Cardeal, um espaço longitudinal, relativamente estreito com uma única ligação de topo (327 m²).
- d) O mobiliário, o equipamento, as máquinas e os aparelhos e demais utensílios utilizados na gestão, manutenção e conservação do estabelecimento hoteleiro;
- e) Os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja ou venha a ser titular e que estejam afetos à concessão;
- f) Quaisquer outros bens afetos à concessão, desde que diretamente relacionados com a exploração do estabelecimento hoteleiro.

2 – Os espaços dedicados à atividade eminentemente hoteleira não podem ser objeto de arrendamento, de cessão de exploração, de trespasse ou de qualquer outra forma que titule a sua ocupação, sem o prévio consentimento do Concedente.

3 - A área da Cerca designada por Jardim do Obelisco, não faz parte da concessão já que a sua recuperação e manutenção é responsabilidade do concedente, e será integrada do circuito de visita do Mosteiro. É, contudo, uma área que, em conjunto com a restante Cerca sob tutela da DGPC, poderá ser utilizada pelo Hotel, seus hóspedes e visitantes, devendo as regras de utilização ser acordadas e transportas para regulamento a subscrever pelo concessionário e pela Direção-Geral de Património Cultural.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

4 – Após o início da exploração, a Concessionária só poderá executar intervenções nos imóveis requalificados e novos, com o prévio consentimento do Concedente.

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência do contrato)

1 - O contrato vigorará pelo Prazo constante da Proposta adjudicada, não podendo em qualquer caso ser superior a 50 (cinquenta) anos, contados desde a assinatura do contrato, salvo se ocorrer alguma causa de extinção antes do decurso do prazo, nos termos da lei ou do presente Caderno de Encargos.

2 – A reabilitação terá a duração que constar da proposta adjudicada, mas não poderá ser superior a 4 (quatro) anos após a celebração do contrato.

3 – Caso a reabilitação exceda o prazo de 4 (quatro) anos por motivo imputável ao Concessionário, a Concedente pode aplicar uma sanção pecuniária correspondente a 1.000 € (mil euros) por cada dia de atraso até à conclusão da reabilitação e, em caso de atraso superior a 3 (três) meses, resolver o contrato, em conformidade com o disposto na cláusula vigésima-quarta do Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

(Princípio geral de responsabilidade)

1 – A responsabilidade pela reabilitação, requalificação e exploração do estabelecimento hoteleiro incumbirá única e exclusivamente ao concessionário, ainda que recorra a outras empresas, por si contratadas, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

2 – O concessionário responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no contrato, incluindo sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

3 – O concessionário responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

4 – A responsabilidade do concessionário implica serem da sua conta quaisquer despesas que sejam efetiva e justificadamente incorridas por ou exigidas à Entidade Adjudicante por inobservância das disposições legais ou contratuais cujo cumprimento, por força do contrato, coubesse ao concessionário.

5 – O concessionário será responsável por compensar a entidade adjudicante pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis, administrativas ou de outra natureza incorridas nos termos do número anterior.

Cláusula Quinta

(Responsabilidade pela Reabilitação e Requalificação)

1 - O concessionário será a entidade adjudicante em todos os procedimentos necessários à fase de reabilitação do edifício integrado na concessão, assumindo a titularidade de quaisquer contratos a celebrar e a qualidade de dono de obra.

2 - O concessionário será responsável pela elaboração dos projetos de licenciamento e execução orientadores da operação de reabilitação e requalificação, em desenvolvimento do estudo prévio apresentado com a proposta.

3 - O concessionário será responsável pela execução da empreitada de reabilitação e requalificação em condições que assegurem as condições de exploração segundo os requisitos definidos no Caderno de Encargos.

4 - O projeto de reabilitação deverá ser aprovado previamente pela entidade adjudicante antes de ser submetido às entidades competentes para a sua apreciação.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Capítulo II – Exploração

Cláusula Sexta

(Exploração)

1 - A exploração inicia-se com a concessão da licença ou autorização de utilização pelas entidades competentes e sempre após confirmação pela entidade adjudicante de que os trabalhos de reabilitação se encontram integralmente executados em moldes que permitem o início da exploração segundo os critérios definidos no Caderno de Encargos e contrato de concessão.

2 - O estabelecimento hoteleiro deverá ter uma exploração que valorize e promova, em termos nacionais e internacionais, o Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça e os recursos naturais e patrimoniais do concelho, assumindo-se como elemento decisivo na estruturação da oferta turística local.

3 - Neste âmbito, a Concessionária deverá:

- a) Ter um regime de abertura permanente;
- b) Garantir a criação de emprego local, recrutando preferencialmente efetivos no concelho de Alcobaça;
- c) Disponibilizar os espaços e os serviços do estabelecimento hoteleiro para acolher iniciativas promovidas pelo Concedente e pelo Município de Alcobaça;
- e) Assegurar nos seus espaços de restauração o papel de valorização da gastronomia conventual e regional, promovendo os produtos regionais de qualidade reconhecida;
- f) Participar na promoção de ações de animação adequado às características do imóvel, à memória do sítio;

4 - Sem prejuízo da competência conferida a outras entidades, competirá ainda à Concessionária, no âmbito da exploração do estabelecimento hoteleiro:

- a) Praticar todos os atos respeitantes à administração do estabelecimento hoteleiro e à conservação dos seus espaços, edifícios, instalações e equipamentos;
- b) Velar pela guarda e conservação de pessoas e bens;



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

c) Observar e fazer observar pelos utentes as disposições legais, regulamentares ou contratuais respeitantes à utilização e exploração das instalações e serviços do estabelecimento hoteleiro;

d) Executar e fazer executar as determinações das demais autoridades administrativas em matérias das suas atribuições.

Cláusula Sétima

(Manutenção, Conservação e Renovação)

1 - São da responsabilidade do Concessionário todos os trabalhos de manutenção preventiva, curativa e corretiva do edifício e dos espaços exteriores condicionados que integram o estabelecimento da concessão durante a vigência do contrato.

2 - No prazo de 30 dias após o início da exploração o concessionário deverá apresentar ao concedente um plano de manutenção do edifício para aprovação.

3- O concessionário deverá proceder, no mínimo de 10 em 10 anos, à renovação da decoração e dos equipamentos para permitir que o estabelecimento hoteleiro se mantenha no nível de qualidade apresentado na proposta.

4 – O concedente efetuará, na presença do concessionário, uma vistoria de 5 em 5 anos, ao edifício objeto da concessão e aos equipamentos nele integrados com o fim de verificar a respetiva manutenção e conservação, podendo emitir recomendações que entender necessárias.

5 – No final de cada vistoria será lavrado um auto, assinado por ambas as partes, do qual deverá constar a descrição detalhada das situações de desconformidade que eventualmente tenham sido detetadas e a indicação das medidas de correção que tenham que ser desenvolvidas pelo concessionário.

6 – A omissão injustificada e culposa, por parte do concessionário, da execução das medidas adequadas de conservação e manutenção poderá dar lugar à aplicação de uma sanção nos termos da cláusula décima-oitava, e, quando grave e reiterada, confere ao Concedente o direito de exercer o sequestro do contrato e de o resolver, nos termos do estipulado na cláusula vigésima-quarta.

7 – O concedente poderá substituir-se ao concessionário, promovendo a execução das medidas por este não executadas, desde que as mesmas sejam urgentes e o concessionário, depois de



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

notificado para o efeito, não lhe dê início e/ou não conclua, em prazo razoável fixado pelo concedente na notificação, as medidas adequadas à reparação da situação.

8 – No caso referido no número anterior, o concessionário será responsável pelo pagamento de todos os encargos efetiva e justificadamente suportados pelo concedente com os trabalhos aí descritos.

Capítulo III – Retribuição

Cláusula Oitava

(Retribuição)

1 - Como contrapartida pela celebração do contrato, o concessionário pagará ao concedente uma renda fixa anual no valor constante da proposta mas que não poderá ser inferior a 5.000 € (cinco mil euros) por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – A primeira renda será paga pelo concessionário entre o dia 1 e dia 30 de Janeiro do ano seguinte ao que se iniciar a exploração, correspondendo ao montante de renda devido por esse ano, e assim sucessivamente quanto às restantes rendas devidas até ao final da vigência do contrato.

3 - A partir do 5.º ano após o início da exploração, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de optar pela mesma forma de retribuição ou de ser remunerada através de uma retribuição semi variável em que a retribuição do último ano de renda fixa é reduzida em 50% e lhe é acrescida, de forma linear, uma percentagem de 5% do volume de negócios do ano anterior. Para esse efeito deverá ser apresentado, pelo concessionário, até ao dia 5 de janeiro de cada ano, o volume de negócios mensal referente ao ano findo. Para efeitos de controlo deverá ser disponibilizado, também, à Entidade Adjudicante o IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano anterior prevalecendo o valor aí indicado para efeitos de cálculo daquela percentagem.

4 – O montante pago a título de renda será atualizado anualmente, com referência a 1 de Janeiro de cada ano, com base na taxa de inflação de acordo com o índice apresentado no ano transato, pelo Governo, no Orçamento de Estado, se positiva.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Nona

(Falta de pagamento da retribuição)

- 1- A falta de pagamento pontual da retribuição referida na cláusula anterior faz incorrer o concessionário em mora e constitui-o na obrigação de pagar, além do montante de retribuição em falta, juros de mora sobre o referido montante.
- 2 – A taxa aplicável aos juros moratórios referidos no número anterior é a taxa de juros legais em vigor e será contada desde a data de vencimento da quantia em falta.
- 3 – A falta de pagamento da retribuição referente a dois períodos seguidos confere ao concedente o direito de resolver o contrato nos termos da cláusula vigésima-quarta.

Capítulo IV – Fiscalização

Cláusula Décima

(Fiscalização)

- 1 - O concedente tem o direito de acompanhar a atividade do concessionário com vista a verificar o cumprimento do contrato nas suas diferentes fases e assegurar a regularidade, continuidade e qualidade das atividades inerentes à exploração.
- 2 - O concessionário fica sujeito às ações de fiscalização que estiverem definidas no caderno de encargos, as quais serão exercidas pela concedente ou por terceiros em seu nome.
- 3 - Sem prejuízo das competências de inspeção e fiscalização legalmente atribuídas a outras entidades, o concedente terá, por si mesmo ou com a colaboração de organismos ou de pessoas por si contratadas, as seguintes faculdades, que deverão ser exercidas com razoabilidade, adequação e conveniência:
 - a) Aceder ao estabelecimento da concessão o para o exercício dos poderes de fiscalização, em momento a acordar previamente com o Concessionário sem prejuízo das atividades;
 - b) Requerer que sejam efetuados ensaios, auditorias ou inspeções para avaliar as condições de funcionamento, segurança, salubridade e estado de conservação do edifício objeto da concessão e espaços envolventes.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- c) Exigir, segundo um critério de razoabilidade, a prestação de outras informações sobre as matérias inerentes ao objeto do contrato.

4 - O Concessionário apresentará à concedente, em cada ano de vigência do Contrato após início da fase de Exploração, até 30 de Abril, um relatório sobre a atividade desenvolvida no ano anterior, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos quanto à exploração do estabelecimento hoteleiro:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstração de resultados.

Cláusula Décima-primeira**(Direito de acesso)**

1 - Deve ser assegurado ao concedente e às entidades por este indicadas que procedam a ações de fiscalização o direito de aceder ao espaço objeto do Contrato, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades objeto do Contrato.

2 - O Concessionário deve assegurar o acesso e acompanhamento do desenvolvimento das atividades desenvolvidas no estabelecimento hoteleiro às entidades a quem a lei atribua competências específicas de inspeções, licenciamentos ou aprovações.

Capítulo V - Garantias**Cláusula Décima-segunda****(Seguros)**

1 - As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Concessionário deverão ficar abrangidas por apólices de seguro de responsabilidade civil de exploração, profissional, patronal e cruzada, que cubram as atividades de Reabilitação e de Exploração pelo prazo do Contrato após a Consignação.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

2 - O Concessionário deverá apresentar as apólices mencionadas no número 1, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de início das atividades cujo risco cada apólice deverá cobrir, conforme for o caso.

3 - Além dos seguros mencionados no número 1 da presente cláusula, o Concessionário deverá contratar, pelo menos, os seguintes:

a) Seguro contra acidentes de trabalhos e doenças profissionais relativamente a todos os seus funcionários e trabalhadores;

b) Seguros relativos aos meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como de todo o pessoal nele transportado.

4 - Os seguros referidos nos números anteriores vigorarão até à extinção do Contrato, obrigando-se as Partes a manter válidas e atualizadas as respetivas apólices e a exibi-las sempre que exigido.

5 - O concedente deve ser indicado como co beneficiário nas apólices mencionadas no número 1 da presente cláusula, de forma a garantir que os valores recebidos a título de indemnização sejam prioritariamente afetos à reparação dos danos indemnizados.

6 - Com exceção da extinção do Contrato por decurso do prazo previsto para a sua duração, em todos os outros casos de extinção do Contrato, os contratos de seguro deverão prever que os seguros reverterão para o concedente, beneficiando da respetiva indemnização a entidade que, na data do respetivo pagamento, tenha a seu cargo suportar os encargos da reposição ou reparação do bem segurado.

7 - Após a respetiva celebração, o Concessionário entregará ao Concedente declaração das seguradoras ou corretores, que passarão a constituir o Anexo 5 ao Contrato, confirmando:

a) A existência dos seguros cujas apólices cumpram os requisitos especificados no Caderno de Encargos, designadamente os referidos nos números anteriores;

b) O compromisso de avisar o concedente sempre que o Concessionário não proceda ao pagamento atempado dos respetivos prémios e/ou solicite reduções do capital seguro ou do risco seguro, assim como sempre que esteja eminente a caducidade de qualquer uma das apólices contratadas ou qualquer outro facto que possa determinar a sua cessação.

Cláusula Décima-terceira
(Prestação de caução)



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1 - O exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contraídas no Contrato ficará garantido mediante a prestação de caução de valor correspondente a 2 % do valor dos trabalhos acrescido das rendas que serão devidas pelo Concessionário durante toda a vigência do Contrato, tomando, para este efeito, como base de cálculo o valor mensal proposto pelo Concessionário na Proposta.

2 - A prestação de caução será feita através da garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, sem benefício da excursão prévia dos bens do caucionado e/ou seguro-caução com as mesmas características, conforme Anexo 2 ao Programa de Concurso.

3 - O concedente poderá acionar a caução sempre que o Concessionário não cumpra as obrigações para ele decorrentes do Contrato e tal incumprimento lhe seja imputável, nomeadamente quando não proceda ao pagamento de uma sanção pecuniária, ou sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação do disposto no Contrato.

4 - A execução da caução deve ser precedida de comunicação escrita ao Concessionário, com a indicação do montante pelo qual liquida as obrigações incumpridas e do prazo razoável para pagar.

5 - A garantia bancária é irrevogável e insuscetível de alteração sem o consentimento do concedente e refere expressamente que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte do concedente no sistema de “garantia automática” ou de “pagamento à primeira solicitação”, com total autonomia relativamente ao Contrato.

6 - O Concessionário suportará todas as despesas e encargos com a caução, mantendo-a válida até à data da sua restituição pelo concedente.

Cláusula Décima-quarta

(Reposição do valor da caução)

1 - A diminuição do valor da caução por força do respetivo acionamento pelo concedente nos termos previstos na cláusula anterior, implica para o Concessionário a obrigação de proceder à reposição do valor anterior ao levantamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o concedente comunique ter efetuado tal levantamento.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

2 - Caso o Concessionário não proceda à reposição no prazo referido no número 1 anterior, o concedente fixará novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, durante o qual poderá aplicar sanção pecuniária por cada dia de atraso, nos termos do disposto na cláusula décima-oitava.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, o concedente poderá resolver o Contrato, nos termos do disposto na cláusula vigésima-quarta.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Capítulo VI – Modificações ao contrato

Cláusula Décima-quinta

(Modificações subjetivas)

O Concessionário não pode, sem autorização prévia da entidade concedente, ceder, alienar, trespassar ou por qualquer outro modo transmitir ou onerar a sua posição no Contrato e/ou o estabelecimento hoteleiro e qualquer dos seus espaços, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tais finalidades, salvo os ónus constituídos a favor das entidades financiadoras da Concessão e as transmissões decorrentes da execução desses ónus.

Capítulo VI – Impossibilidade do cumprimento

Cláusula Décima-sexta

(Caso fortuito ou de força maior)

1 - Considera-se caso fortuito ou de força maior o evento ou a ocorrência pelo qual as Partes não sejam responsáveis e para os quais não hajam contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam, independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das Partes, tais como atos de terrorismo, rebelião, guerra, subversão, hostilidades, invasões, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, radiações atómicas, greves gerais ou sectoriais, bem como quaisquer outros eventos que afetem o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte das Partes.

2 - A ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior terá por efeito exonerar o Concessionário e o concedente da responsabilidade pela mora, incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente Contrato, na exata e estrita medida em que o cumprimento pontual e atempado das suas obrigações tenha sido impedido em virtude da ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito do cumprimento.

3 - A ocorrência comprovada de um caso fortuito ou de força maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato para



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

o Concessionário dará lugar, sendo caso disso, à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão nos termos gerais.

4 - Logo que tal seja possível, o Concessionário e/ou o concedente deverão retomar o cumprimento das suas obrigações.

5 - A Parte relativamente à qual o cumprimento de obrigações ficou prejudicado por caso fortuito ou de força maior deverá, logo que possível, comunicar à outra Parte tal ocorrência, devendo juntar, em tempo oportuno, todos os elementos suscetíveis de comprovar as razões invocadas.

6 - Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento definitiva do Contrato pelo Concessionário em virtude da ocorrência de um caso fortuito ou de força maior, o Concessionário ou concedente, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Capítulo VII - Sanções

Cláusula Décima-sétima

(Sanções)

1 - Sem prejuízo das responsabilidades perante terceiros, nos termos do presente Caderno de Encargos, e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência legal para tal, a concedente pode aplicar ao Concessionário as sanções, nos casos em que tal aplicação esteja expressamente prevista no Caderno de Encargos e desde que o incumprimento decorra de atos ou omissões que sejam imputáveis à parte incumpridora.

2 – O concedente poderá aplicar ao Concessionário as sanções pecuniárias previstas na cláusula seguinte e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão a sancionar de forma adequada e razoável.

3 - Na aplicação das sanções, o concedente atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de gravidade e reiteração na escolha da sanção a aplicar.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Décima-oitava

(Sanções Pecuniárias)

1 - O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Concessionário confere ao concedente o direito de aplicação de sanções pecuniárias.

2 - Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Concessionário no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a sanção pecuniária será aplicada por cada dia de atraso.

3 - As sanções pecuniárias a aplicar nos termos dos números anteriores serão no montante de € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso, com exceção das situações em que sanção pecuniária diferente esteja expressamente referida no Caderno de Encargos, caso em que será essa a sanção pecuniária aplicável nessa situação.

4 - As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Concessionário e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.

5 - Com base na contestação apresentada pelo Concessionário, o concedente poderá anular, modificar ou confirmar a aplicação da multa.

6 - As sanções pecuniárias fixadas nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos comunicados na decisão sobre a defesa apresentada, nos termos do número 4 anterior, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao mecanismo de resolução de conflitos estabelecido nas cláusulas vigésima-nona e trigésima.

7 - O Concessionário deverá proceder ao pagamento da sanção pecuniária aplicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação referida no número anterior.

8 - O montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores poderá ser reduzido sempre que esse montante se mostre desajustado em relação aos prejuízos reais sofridos, podendo ser revogada a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Caderno de Encargos foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

9 -As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula Décima-nona

(Sequestro)

1 - Caso se dê ou esteja iminente a cessação ou a interrupção total ou parcial da execução da Obra e/ou da Exploração e/ou ainda se verifiquem deficiências graves na respetiva execução, organização e/ou funcionamento suscetíveis de comprometer a regularidade da Obra e/ou da exploração por facto imputável ao Concessionário, o concedente poderá, mediante sequestro, assumir o exercício das atividades previstas no Contrato, adotando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação.

2 - A situação de sequestro não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias contados de modo continuado.

3 - Existindo causa de sequestro nos termos do número 1 anterior, o concedente notificará o Concessionário para que, em prazo razoável, sejam corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas e/ou que seja apresentada a sua defesa.

4 - Caso o Concessionário, no prazo que lhe for fixado pelo concedente na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao sequestro, o concedente poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do número 1 da presente cláusula.

5 - Verificada a declaração prevista no número anterior, o Concessionário porá à disposição do concedente, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com o Contrato, sendo o Concessionário responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.

6 - Serão suportados pelo Concessionário todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que o concedente incorra necessária e justificadamente no âmbito das atividades previstas no Contrato, enquanto durar o período de sequestro.

7 - A partir da declaração referida no número 3 anterior e até integral apuramento dos encargos a suportar pelo Concessionário, nos termos do número 6 anterior, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termo do sequestro, este não poderá distribuir dividendos.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

8 - Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso o Concessionário dê garantias de reassumir o integral cumprimento do Contrato de acordo com os termos nele previstos, o concedente notificará aquele para, no prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício do Contrato.

9 - Findo o período de sequestro e verificando o concedente a impossibilidade de restabelecimento do normal cumprimento do Contrato, poderá este resolver o Contrato nos termos da cláusula vigésima-quarta.

10 - Caso o Concessionário venha a demonstrar que não se verificavam os requisitos para o exercício, pela Entidade Adjudicante, do direito de sequestro ao abrigo da presente cláusula, terá o direito de resolver o Contrato e ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

Capítulo VIII – Extinção do contrato

Cláusula Vigésima

(Extinção)

1- O contrato extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por revogação acordada entre as Partes;
- b) Pelo decurso do prazo;
- c) Pelo exercício do direito de resgate;
- d) Pelo exercício do direito de resolução;
- e) Pelas demais causas previstas na lei.

2- Salvo nos casos em que o contrário resulte do Contrato ou da Lei, as Partes não terão direito a serem indemnizadas, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula Vigésima-primeira

(Revogação por acordo)

O concedente e o Concessionário poderão, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Vigésima-segunda

(Caducidade)

- 1 - O Contrato caducará no termo do prazo fixado na cláusula terceira.
- 2 - Caducando o Contrato nos termos da cláusula terceira, o Concessionário responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo o concedente qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Concessionário.

Cláusula Vigésima-terceira

(Resgate)

- 1 - O concedente, desde que se esteja decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato, poderá resgatar o Contrato no caso de imperioso e comprovado interesse público que manifestamente o justifique.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o concedente notificará o Concessionário da sua intenção mediante comunicação remetida a esta com a antecedência mínima de 12 (doze) meses sobre a data em que pretende exercer o direito previsto no número anterior.
- 3 - Através do resgate, o concedente assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações do Concessionário e a titularidade de todas as suas relações jurídicas que tenham sido assumidas no âmbito do Contrato, nomeadamente nos aspetos referentes aos planos de construção, financiamento e exploração.
- 4 - Durante o período de aviso prévio estipulado no número 2 anterior, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade da Exploração e da prestação dos Serviços sem quebra de continuidade e níveis de qualidade.
- 5 - Pelo resgate o Concessionário tem o direito a receber do concedente uma indemnização em montante correspondente à totalidade do valor das rendas referentes ao prazo do contrato não decorrido por força do resgate.
- 6 - O resgate só produzirá efeitos após o pagamento dos montantes previstos na presente cláusula.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Vigésima-quarta
(Resolução pelo concedente)

1 - Além dos casos de violação reiterada e/ou grave, pelo Concessionário, das disposições legais e do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído no Contrato, o concedente pode ainda resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Concessionário;

b) Condenação do Concessionário, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que constituem objeto do presente Contrato;

c) Falta de pagamento, pelo Concessionário, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições da sua responsabilidade, sendo que, caso o Concessionário tenha deduzido impugnação nos termos legais aplicáveis, apenas após o trânsito em julgado da decisão que julgue improcedente essa impugnação. A resolução, neste caso, só poderá efetivar-se se, dentro de um prazo razoavelmente fixado para o efeito, o Concessionário não proceder à liquidação integral dos impostos, taxas ou contribuições em dívida ou, em alternativa, não celebre acordo de pagamento com a entidade pública concretamente em causa;

d) Exercício, pelo Concessionário, de prática fraudulenta que lese o interesse público;

e) Falta de cumprimento injustificada, pelo Concessionário, de decisões ou sentenças insuscetíveis de reclamação ou recurso e proferidas por entidades competentes para tal, sempre que este incumprimento afete negativamente as atividades incluídas no Contrato;

f) Prestação, pelo Concessionário, de indicações ou informações falsas ao concedente;

g) Incumprimento grave e reiterado, pelo Concessionário, de obrigações que tenham motivado a aplicação de sanções pelo concedente;

h) Atraso injustificado na conclusão da Obra superior a 12 (doze) meses;

i) Incumprimento do prazo previsto no n.º2 da cláusula terceira;

j) Abandono da Exploração;

k) Incumprimento e/ou desvio do objeto do Contrato;



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- l) Oposição repetida e injustificada ao exercício de fiscalização pelo concedente;
- m) Desobediência reiterada e injustificada às determinações da concedente com carácter vinculativo;
- n) Incumprimento de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao presente Contrato;
- o) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, pelo Concession rio da execu o ou explora o da concess o, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remo o da respetiva causa;
- p) Recusa ou impossibilidade do concession rio em retomar a concess o na sequ ncia de sequestro;
- q) Repeti o, ap s a retoma da concess o, das situa es que motivaram o sequestro;
- r) Ocorr ncia de defici ncia grave na organiza o e desenvolvimento pelo Concession rio das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condi es exigidas pela lei e pelo Contrato;
- s) Obstru o ao sequestro;
- t) Sequestro da concess o pelo prazo m ximo permitido pela lei ou pelo Contrato.

2 - O concedente n o se poder  prevalecer do direito referido no n mero anterior sem que antes conceda ao Concession rio um prazo razo vel e adequado ao cumprimento das obriga es em falta ou   reposi o da normalidade da situa o.

3. Findo o prazo referido no n mero anterior sem que tenha sido sanado o incumprimento ou reposta a normalidade da situa o que constitui causa de resolu o nos termos do Contrato, o concedente comunicar  ao Concession rio a sua decis o de resolu o, a qual produzir  efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.

4 - Resolvido o contrato com fundamento na  lnea i) do n mero 1, o Concession rio pagar  ao concedente uma compensa o no valor de €50.000,00 (cinquenta mil euros), sem preju zo do direito   indemniza o pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Vigésima-quinta
(Resolução pelo concessionário)

1 - Em caso de violação grave e/ou reiterada pelo concedente das disposições legais e do Contrato e nos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído no Contrato, o Concessionário pode resolver o Contrato.

2 - O Concessionário não se poderá prevalecer do direito referido no número anterior sem que antes conceda ao concedente um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações em falta ou a reposição da normalidade da situação.

3 - Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido sanado o incumprimento ou reposta a normalidade da situação que constitui causa de resolução nos termos do Contrato, o Concessionário comunicará ao concedente a sua decisão de resolução, a qual produzirá efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.

4 - Em caso algum poderá o Concessionário interromper o cumprimento das suas obrigações previamente à resolução do contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que razoavelmente lhe seja solicitado pelo concedente relativamente à transição da gestão e coordenação das Obras e/ou das atividades de Exploração uma vez rescindido o Contrato, desde que tal não implique a violação de qualquer segredo comercial e/ou a transmissão de know-how próprio e exclusivo do Concessionário.

5 - O Concessionário deve ser ressarcido pelo concedente do valor das despesas em que razoavelmente incorra por conta do auxílio prestado na fase de transição, que serão documentalmente comprovadas.

6 - A resolução nos termos desta Cláusula implica o pagamento pelo concedente ao Concessionário de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução (danos emergentes e lucros cessantes), nos termos gerais de direito.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Vigésima-sexta

(Reversão)

1. No final do Contrato, qualquer que seja a causa, reverterão gratuitamente para o concedente todas as obras e benfeitorias executadas, incluindo os bens, as instalações e os equipamentos integrados e/ou afetos à concessão, em normal estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração o desgaste decorrente dos anos de exploração.
- 2 - A reversão será feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo concedente.
- 3 - As partes procederão a uma vistoria aos bens cuja propriedade reverte para a concedente, da qual será lavrado o respetivo auto para todos os efeitos legais e contratuais.
- 4 - Se o Concessionário não cumprir o disposto nos números 1 e 2 anteriores, o concedente promoverá os investimentos e a realização dos trabalhos que se mostrem necessários para serem atingidos aqueles objetivos, sendo as respetivas despesas suportadas pelo Concessionário.

Cláusula Vigésima-sétima

(Transição)

As Partes comprometem-se a cooperar e a estabelecer todos os mecanismos necessários de forma a assegurar a transição do objeto do Contrato, iniciando, sempre que a causa que dê origem à extinção do Contrato o permita, a implementação dessas medidas de transição com a antecedência necessária à sua conclusão na data da extinção do Contrato.

Capítulo IX – Regras de interpretação do contrato

Cláusula Vigésima-oitava

(Cláusulas do contrato e regras de interpretação)

- 1 - Faz parte integrante do Contrato um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das Partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com a indicação dos atos que os habitem para esse efeito;

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- b) A indicação do ato de adjudicação e de aprovação da minuta do Contrato;
 - c) A descrição do objeto do Contrato;
 - d) A duração do Contrato;
 - e) Os ajustamentos aceites pelo Concessionário;
 - f) A referência à caução prestada.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do Contrato os seguintes elementos:
- a) Esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Proposta;
 - d) Esclarecimentos sobre a Proposta.
- 3 - O Concessionário pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato, desde que estes resultem de exigências de interesse público.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos previstos no número anterior.
- 5 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato mencionados no número 2, serão resolvidas pela ordem de prevalência correspondente à ordem pela qual são indicadas nesse número.

Capítulo X - Resolução de divergências

Cláusula Vigésima-nona

(Compromisso de resolução amigável)

- 1 - No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste contrato, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
- 2 - Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das partes em litígio poderá, a todo o momento, recorrer ao Tribunal, ao abrigo do disposto na cláusula seguinte.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Trigésima
(Tribunal competente)

1 - Para todas as questões e litígios emergentes do Contrato, designadamente as relativas à execução, validade, interpretação, aplicação ou integração das respetivas cláusulas, é competente um Tribunal Arbitral, constituído nos termos desta cláusula e, supletivamente, pelo disposto na Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro.

2 - O Tribunal Arbitral será composto:

a) Por um árbitro único, se as partes em litígio acordarem na sua designação no prazo de 15 (quinze) dias; ou, na falta de acordo,

b) Por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes em litígio no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo entre os dois primeiros no prazo de 10 (dez) dias a contar da designação dos árbitros indicados pelas partes; na falta de acordo, o terceiro árbitro será indicado pelo Presidente do Tribunal da Relação do Lisboa a requerimento da Parte que o requeira.

3 - O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente, e será constituído no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da designação do árbitro presidente.

4 - O processo correrá perante o tribunal arbitral com observância das regras processuais aplicáveis de acordo com a lei portuguesa e com as disposições fixadas pelo próprio tribunal.

5 - Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

6 - O Tribunal Arbitral apreciará os factos e julgará de acordo com o direito constituído, devendo proferir a respetiva decisão no prazo máximo de 5 (cinco) meses a contar da data da respetiva constituição.

7 - Da decisão do Tribunal Arbitral, dispensada de depósito, não caberá recurso, exceto em caso de arguição de nulidades processuais.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Trigésima-primeira

(Não exoneração de cumprimento)

A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera qualquer das Partes do pontual cumprimento do Contrato, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula Trigésima-segunda

(Lei aplicável)

- 1 - O Contrato será regido pela lei portuguesa, quer pelo nele expresso, quer no que for omissivo.
- 2 - Em tudo o que não esteja previsto ou regulamentado no Contrato serão aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula Trigésima-terceira

(Dever de confidencialidade)

- 1 - As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e que constituem conhecimento relativo à exploração e/ou gestão específico e próprio das Partes.
- 2 - As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
- 3 - As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção.
- 4 - As Partes, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.

5 - Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual o concedente ou o Concessionário celebrem contratos no âmbito do presente Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.

6 - O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula manter-se-á pelo prazo de e (três) anos para além da vigência do Contrato.

7 - O dever de confidencialidade para o concedente, enquanto entidade que integra o sector empresarial local, e para o Concessionário, não prejudicará o cumprimento das obrigações de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.

Cláusula Trigésima-quarta

(Autorizações do concedente)

1 - Sempre que ao longo do presente Contrato seja exigível a autorização ou aprovação prévia do concedente para a prática de um determinado ato pelo Concessionário, tal autorização ou aprovação será dada por escrito, considerando-se, todavia, tacitamente concedida, em caso de omissão, com o decurso do prazo supletivo de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Contrato ou com o decurso do prazo expressamente estabelecido no Contrato para esse efeito, quando este exista.

2 - As autorizações ou aprovações não deverão ser infundadamente recusadas pelo concedente.

3 - A emissão, a recusa de emissão ou a não emissão de autorizações ou aprovações da competência do concedente não exoneram o Concessionário do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais nem implicam a assunção, pelo concedente, de quaisquer responsabilidades.

4 - A realização de qualquer operação sem prévia autorização do concedente nos casos em que a mesma deva ser dada confere a esta o direito de aplicar sanções pecuniárias, de acordo com o disposto na cláusula décima-oitava.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

5 - No caso de operação não autorizada ou aprovada previamente pelo concedente nos casos em que o Contrato o exige, esta poderá resolver o contrato se o Concessionário não repuser, no prazo razoável, que vier a ser fixado pelo concedente, a situação existente antes da alteração.

6 - A recusa reiterada de autorizações ou aprovações sem fundamento por parte da Entidade Adjudicante, sempre que seja suscetível de condicionar a atividade do Concessionário, confere a este o direito de resolver o Contrato e de ser indemnizado pela Entidade Adjudicante pelos danos emergentes e lucros cessantes.

Cláusula Trigésima-quinta

(Dever geral de colaboração)

1 - As Partes comprometem-se reciprocamente a colaborar de forma permanente na execução do presente Contrato, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das responsabilidades deste quanto ao acompanhamento e à fiscalização das atividades contratadas.

2 - O Concessionário obriga-se a prestar ao concedente e aos organismos ou pessoas que esta contrate, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados e sejam necessários ao acompanhamento da execução do Contrato.

3 - No âmbito desta obrigação, o Concessionário compromete-se a disponibilizar as instalações necessárias e adequadas ao exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização durante o período da Exploração.

Cláusula Trigésima-sexta

(Dever geral de informação)

Sem prejuízo de outros deveres de informação, as Partes obrigam-se reciprocamente a informar a contraparte de:

a) Todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir no direito de resolver o Contrato;

b) Toda e qualquer situação previsível que possa alterar de modo relevante, o exercício das atividades contratadas.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Cláusula Trigésima-sétima
(Comunicações entre as partes)

- 1 - Salvo estipulação concreta e pontual em contrário mediante acordo escrito entre as Partes, as comunicações e informações previstas no Contrato serão efetuadas por escrito, para os destinatários e endereços que para tanto sejam comunicados por cada uma das Partes à outra no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua celebração.
- 2 - A alteração de endereço indicado no número 1 anterior deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra Parte.
- 3 - Sem prejuízo do que em contrário resulte expressamente do Contrato, as comunicações previstas nos números anteriores podem ser remetidas em mão, através de telefax, correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.
- 4 - As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.
- 5 - As comunicações enviadas através de telefax só serão efetuadas validamente se comprovadas por recibo comprovativo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.
- 6 - As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.

Cláusula Trigésima-oitava
(Prazos)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e quando o contrário não resulte expressamente no Contrato, a contagem dos prazos estipulados suspende-se durante sábados, domingos, feriados nacionais, no feriado municipal de Lisboa e em caso de encerramento por dia completo das instituições públicas locais.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

2 - Os prazos fixados em meses ou anos serão sempre contados de forma continuada e terminarão às 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia dentro do último mês ou ano ou, não existindo tal dia no mês, no último dia desse mês.

3 - Na contagem dos prazos fixados em dias não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr, terminando o prazo às 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

4 - Qualquer que seja a modalidade de contagem, sempre que o termo do prazo se dê num dos dias referidos no número 1 anterior, considera-se o mesmo prazo terminado no primeiro dia útil seguinte.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
CONCESSÃO DO CLAUSTRO DO RACHADOURO NO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE ALCOBAÇA
PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO**

03

- CADERNO DE ENCARGOS -

Parte II

- TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O PROJECTO -



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Enquadramento da intervenção

O Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça é Monumento Nacional desde 1910 e integra a lista do Património Mundial da UNESCO desde 1989, sendo igualmente Património do Estado. A sua salvaguarda e valorização está cometida à Direção Geral do Património Cultural.

O conjunto monástico acolhe atualmente dois tipos de valências: religiosa e cultural/turística. A primeira é desenvolvida na igreja e sacristia, através da Paróquia do Santíssimo Sacramento de Alcobaça e a segunda é concretizada nos espaços visitáveis do Mosteiro, através da Direção Geral de Património Cultural e do Município de Alcobaça, destacando-se o circuito de visita ao conjunto monumental e os eventos regulares associados a Cister e à vida Monástica.

Os Claustros do Cardeal e do Rachadouro e a sua envolvente edificada são, hoje, zonas não visitáveis do Mosteiro, bem como, servindo parcialmente como espaços para armazenamento do Mosteiro e pontualmente como espaços de apoio às atividades do Serviço Educativo. São zonas onde o edificado apresenta necessidade de conservação e reabilitação.

A Direção Geral do Património Cultural e o Município de Alcobaça têm desenvolvido um trabalho conjunto visando a requalificação e valorização do Monumento de molde a devolver-lhe identidade, condições contemporâneas de funcionamento e protagonismo como pólo de desenvolvimento cultural e turístico.

É neste contexto que surge a intenção desta intervenção de requalificar o Claustro do Rachadouro e a sua envolvente edificada, vocacionando estes espaços para atividades comerciais e turísticas, designadamente para a instalação de um estabelecimento hoteleiro.

Esta valência será uma mais-valia para o conjunto monástico, não só por permitir a recuperação e valorização de áreas significativas hoje desocupadas, como também, por repor a função alojamento que esteve presente no edifício. Por outro lado, em termos de concelho, permitirá diversificar a oferta de alojamento, dotando este território de uma unidade hoteleira com um perfil de qualidade elevado.

Integração na cidade, no concelho e na região

O Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça situado no Centro Histórico da Cidade é o seu símbolo mais emblemático e o principal catalisador de fluxos culturais e turísticos para a Cidade. Alcobaça beneficia com seu Mosteiro, do seu valor histórico e cultural pelo que esta intervenção permite



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

dinamizar a oferta turística em termos de alojamento e estimular o desenvolvimento de outras atividades comerciais e de lazer no Centro Histórico.

Por outro lado, a diversidade de recursos patrimoniais e naturais do Concelho de Alcobaça permite articular o património e a cultura com o sol e o mar, sendo possível construir diversas rotas turísticas de inegável interesse. São exemplos destes outros recursos o Mosteiro de Santa Maria de Cós, territórios de Aljubarrota e Alfeizeirão, o litoral de São Martinho do Porto e Pataias, as bacias dos rios Alcoa e Baça.

Este potencial pode e deve ser alargado à Região Oeste, promovendo, designadamente, lógicas de património em rede (onde se insere a rede de Mosteiros Património da Humanidade – Alcobaça, Batalha e Tomar) e explorando os valores histórico-culturais e naturais deste território. Mais, esta dinâmica regional deve ser estendida até à Região da Grande Lisboa, capitalizando a sua grande capacidade de atração de fluxos turísticos nacionais e internacionais, através de amarrações a circuitos e rotas com temáticas culturais e patrimoniais.

Considerando estes pressupostos, o concorrente deverá, na elaboração da sua proposta e, em caso de adjudicação, no desenvolvimento do seu projeto considerar as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Espaços disponíveis)

Para poder acolher a nova função – estabelecimento hoteleiro – os espaços construídos disponíveis no Mosteiro são basicamente as alas envolventes ao claustro do Rachadouro. O próprio claustro e uma área exterior, limitada pelo rio Alcoa e a rua Silvério Raposo, são outros espaços que também integram a concessão (os espaços disponíveis e seus limites estão melhor identificados nas plantas que se anexam ao presente documento como Anexo 1).

Numa descrição genérica, piso a piso, referem-se em seguida os aspetos mais marcantes:

a) Piso 0 (piso térreo) – com uma área construída de cerca de 5.142 m² inclui as 4 alas que envolvem a área exterior do Claustro do Rachadouro (3.064 m²). No exterior, a área limitada pelo rio Alcoa e a rua Silvério Raposo tem cerca de 15000 m², sendo aproximadamente 1.000 m² destinados a estacionamento do hotel e 14.000 m² a jardim.

A área exterior do claustro do Rachadouro tem um pavimento em pedra irregular que comunica diretamente para arcadas que contornam 3 alas deste edificado (sul, nascente e norte).

Os espaços edificados têm dimensões muito variáveis, mas todos com uma estrutura abobada com grande profusão de pilares. A ala norte tem contacto direto com a rua D. Pedro V e a ala

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

nascente com a rua Silvério Raposo, já a ala sul dá acesso à Cerca do Mosteiro, designadamente para o jardim do Obelisco.

b) Piso 1 – com uma área de cerca de 4.996 m² integra também as 4 alas construídas envolventes do claustro do Rachadouro. As alas norte e nascente são constituídas por amplo corredor central marcado pelo ritmo, bem vincado, das portas de acesso às celas. A ala sul é constituída por 2 grandes salas abobadadas que comunicam com um corredor que dá para o claustro, existindo uma escada de ligação ao jardim do Obelisco. Por último, na ala poente é estruturada por uma grande sala longitudinal, sem pilares mas com um viga transversal saliente e comunica com uma galeria que dá para o claustro do Cardeal.

c) Piso 2 - com uma área de cerca de 5.643 m² é, igualmente, um espaço de grande regularidade formal, nas alas norte e nascente, integrando um amplo corredor central e celas laterais. Neste piso tem grande destaque a ala sul ocupada pelo salão da biblioteca (647 m²), com grande luminosidade e com um pé direito duplo e um varandim interior lateral. Na ala poente é estruturada apenas com uma sala ampla, sem pilares que comunica nos topos com os restantes espaços. Refira-se ainda que neste piso integra a concessão, a ala sul do claustro do Cardeal, um espaço longitudinal, relativamente estreito com uma única ligação de topo (327 m²).

Cláusula 2.ª**(Programa funcional do Estabelecimento Hoteleiro)**

O estabelecimento hoteleiro a instalar no Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça é de perfil elevado (hotel de 4 ou mais estrelas) e deve permitir o desenvolvimento de um conjunto de atividades que vão para além das simples “dormidas”. É obrigatório criar condições no local para uma estadia qualificada suportada nas vertentes:

a) Alojamento – esta valência, que deve ser maximizada, tirando partido da estrutura existente.

b) Restauração – valência obrigatória no estabelecimento hoteleiro., Deverá ser promovida a gastronomia conventual e regional. Admite-se a existência de vários espaços desta natureza, explorados diretamente pelo estabelecimento hoteleiro ou subconcessionados e com perfis diversificados (restaurante, bar, café, esplanada), vocacionados para os hóspedes do estabelecimento e para público em geral (visitantes e população de Alcobaça).

c) Comércio – considera-se importante inserir esta valência neste complexo, com explorações subconcessionadas, para dinamizar as atividades económicas locais e abrir este espaço ao usufruto público (visitantes e população residente).

d) Reuniões e eventos – potenciando a ambiência conventual, o fácil acesso e a proximidade de recursos de elevado valor patrimonial, artístico e natural, deverão criadas condições para



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

acolher reuniões e eventos de natureza científica, cultural, empresarial e social, estruturando este espaço com conjunto de salas e espaços polivalentes.

e) **Lazer e bem-estar** – considera-se ainda importante que seja avaliada a possibilidade de existir neste estabelecimento uma área dedicada ao lazer e ao bem-estar (“health club”, “spa”), que respeite todas as condicionantes do imóvel, podendo ser explorada diretamente ou subconcessionada.

Cláusula 3.ª

(Acessos, estacionamento e área exterior)

Deverão ser previstos acessos viários e pedonais às diversas funções previstas no programa funcional do Estabelecimento Hoteleiro, acessos principais e logísticos.

O estacionamento de apoio ao Estabelecimento Hoteleiro deverá ser previsto no espaço exterior, na área de concessão definida entre o rio Alcoa e a Rua Silvério Raposo. Além do estacionamento, o concessionário deve qualificar toda esta área exterior.

Cláusula 4.ª

(Cerca do Mosteiro)

A área da Cerca designada por Jardim do Obelisco, não faz parte da concessão já que a sua recuperação e manutenção é responsabilidade do concedente, e será integrada do circuito de visita do Mosteiro. É, contudo, uma área que, em conjunto com a restante Cerca sob tutela da DGPC, poderá ser utilizada pelo Hotel, seus hóspedes e visitantes, devendo as regras de utilização ser acordadas e transportas para regulamento a subscrever pelo concessionário e pela Direção-Geral de Património Cultural.

Cláusula 5.ª

(Tipologia da intervenção)

Sendo uma intervenção numa parte de um edifício classificado como Monumento Nacional, ter-se-á de ter especial atenção à coerência global do conjunto monástico, às opções construtivas, à escolha e integração das infraestruturas e à tipologia dos materiais selecionados e dos suportes identificativos e de sinalética.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Outra aspeto obrigatório a considerar deverá ser a articulação funcional entre o estabelecimento hoteleiro e as restantes valências instaladas no conjunto monástico (religiosa e cultural/turística), o que se deverá traduzir numa clarificação de circuitos e acessos, definindo a exclusividade de uns, a partilha de outros. Todo este esforço de concertação deverá também ser plasmado em regulamento a subscrever pelo concessionário pela Direção- Geral do Património Cultural.

Cláusula 6.ª

(Condicionantes da intervenção)

Em termos patrimoniais, a intervenção terá que respeitar toda a legislação subjacente a um edifício classificado como Monumento Nacional com uma Zona de Proteção Especial Regulamentada.

Não se admite aumento de volumetria, nem instalação de equipamentos que alterem a perspetiva visual do conjunto edificado.

Em termos ambientais, as proximidades dos rios Alcoa e Baça da plataforma aluvionar onde foi construído o Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça tornam o nível freático muito elevado e por isso desaconselham soluções construtivas enterradas e obrigam a uma consolidação estrutural de fundações. Por outro lado, a área de estacionamento exterior deverá respeitar afastamentos da linha de água e ter soluções construtivas de baixa impermeabilização.

As condicionantes da intervenção do ponto de vista patrimonial são apresentadas no anexo 2 ao presente documento.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
CONCESSÃO DO CLAUSTRO DO RACHADOURO NO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE ALCOBAÇA
PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO**

03

- CADERNO DE ENCARGOS -

Parte III

**- CLÁUSULAS JURÍDICAS PARA O PROJECTO E OBRAS DE
REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO -**

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Capítulo I - Disposições gerais

1.1 - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada:

1.1.1.- As presentes cláusulas disciplinarão o modo de execução da empreitada que a Concessionária adjudicará ou realizará pelos seus próprios meios no âmbito do **Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional - reabilitação, requalificação e exploração de um estabelecimento hoteleiro no Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça.**

1.1.2 - Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e nas prestações de serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- c) O Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro de 2003 e o Decreto n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
- d) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, bem como as normas urbanísticas vigentes no Concelho de Alcobaça;
- f) As regras da arte.

1.1.3 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.4, consideram-se integrados no contrato o projeto, este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1.1.4 - Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b), c), d) e e) da cláusula 1.1.2 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2 - Regulamentos e outros documentos normativos:

1.2.1 - Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2 - O adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos da cláusula anterior.

1.2.3 - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.3.1 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no contrato de concessão prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o projeto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

1.3.2 - Se no projeto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

1.4 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada

As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser dirimidas com a concessionária, sem prejuízo de se manter a fiscalização do concedente permanentemente informada.

1.5 - Projeto

Os projetos a considerar para a execução dos trabalhos de empreitada e fornecimentos implicados no objeto do contrato serão os elaborados pelo adjudicatário, depois licenciados pelas entidades competentes e de aprovados pela concedente.

Para além dos previsto pela legislação em vigor e exigidos pelas diversas entidades licenciadoras, será igualmente exigido ao adjudicatário a apresentação atempada dos relatórios prévio e final, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de Junho, bem com do relatório Final de Obra nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro

1.5.1 Projetos de execução

Os projetos de execução têm primordialmente por objeto a pormenorização das soluções construtivas preconizadas na proposta do concessionário, apresentada em concurso, devendo detalhá-lo, corrigi-lo, aperfeiçoá-lo e licenciá-lo, de forma a constituírem um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas imprescindíveis para a boa execução da obra, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Na execução dos projetos o adjudicatário deverá neles incorporar as opções arquitetónicas e/ou técnicas que se vierem a revelar pertinentes em matéria de qualidade, segurança e ambiente, em conformidade com o sistema de gestão da qualidade, segurança e ambiente implementado na empreitada, devendo designadamente cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de Outubro.

Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para a sua perfeita definição, interpretação e concretização, designadamente peças escritas e desenhadas, complementado com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos, de forma a definirem, com exatidão, a construção e instalação das estruturas e equipamentos a executar na empreitada.

As peças escritas e desenhadas dos projetos definirão, relativamente a todos os equipamentos ou sistemas a instalar:

As designações, marca, modelo e série;

As especificações técnicas;

A indicação dos representantes em Portugal, das marcas e/ou modelos dos equipamentos instalados;

O plano de manutenção, com a definição dos prazos e datas das intervenções de manutenção preventiva;

A lista de equipamentos de reserva.

O projeto deve ser acompanhado de nota justificativa, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas, e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de projetos de obras públicas.

Competirá ao adjudicatário a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o adjudicatário deverá entregar ao concedente uma coleção atualizada de todos os desenhos em formato digital.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Não obstante a aceitação do projeto, com a adjudicação da empreitada poderá a concedente ordenar a apresentação de maior pormenorização de determinadas partes do projeto, elementos imprescindíveis à perfeita e cabal concretização do projeto de execução, para o que fixará um prazo não superior a 30 dias.

1.5.2 - Normas a observar na elaboração dos Projetos

Na prestação desta específica parte do objeto do contrato, devem ser observadas pelo adjudicatário as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, designadamente as contidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

As normas e prescrições a considerar na elaboração dos projetos, que não sejam taxativamente indicadas neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com o empreendimento em causa.

Os projetos deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, manutenção, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes do empreendimento, com especial incidência nos aspetos de segurança, conforto, integração ambiental e urbanística.

1.5.3 - Coordenação dos projetos

O concessionário afetará imperativamente aos serviços de coordenação dos projetos o responsável indicado na sua proposta, que assegurará o planeamento, chefia, coordenação e compatibilização dos diferentes projetos das especialidades.

O responsável pela coordenação dos projetos assumirá, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, as funções de coordenador em matéria de segurança e saúde durante a realização do projeto de execução, bem como a necessária assistência técnica à obra, de acordo com a legislação aplicável.

Para efeitos do estatuído no número anterior, o coordenador do projeto reportará à concedente sobre todo o andamento dos trabalhos de projetos confiados a qualquer um dos subcontratados, sem prejuízo da faculdade da última contactar diretamente aqueles.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1.5.4 - Apresentação dos projetos

Os projetos serão entregues na sua versão original, que deverá ser instruída com 2 cópias digitais e duas cópias em papel devidamente assinadas, e com as determinações seguintes:

- A identificação dos elementos dos projetos deverá incluir as data, designação e descrição das revisões realizadas;
- Os elementos que constituem os projetos devem ser divididos em volumes de peças escritas e em volumes de peças desenhadas;
- Cada volume de elementos de projeto deve incluir um índice e devem ser sequencialmente numerado;
- Devem ser individualizados em volumes de peças escritas separadas as especificações técnicas, os mapas de trabalhos e quantidades e os orçamentos.

Toda a documentação será entregue com cópias em suporte informático, nos formatos seguintes:

- Documentos escritos: em formato *. DOC ou digitalizados em formato *. PDF ou equivalente, após assinados e/ou carimbados, com exceção das listas de quantidades e preços, as quais deverão ser entregues em formato *. XLS e do planeamento da obra que deverá ser entregue em formato *. MPP (Microsoft Project ou equivalente);
- Peças desenhadas: em formato compatível com AUTOCAD (*. DWG ou *. DXF);

Os suportes informáticos que contêm os projetos deverão permitir reproduzir fielmente os documentos entregues em papel, obedecendo ao seguinte: os ficheiros dos documentos (peças escritas e desenhadas) deverão ser organizadas em pastas, contendo, cada uma delas, os elementos necessários e suficientes para reconstituir cada um dos documentos apresentados em suporte físico.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Os projetos das diferentes especialidades serão acompanhadas de um termo de responsabilidade dos respetivos autores, atestando a observância das normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor.

1.5.5 - Licenciamentos e aprovação dos projetos

Os estudos prévios apresentados com a proposta são aceites com a adjudicação do objeto do concurso, devendo os mesmos constituir a base dos projetos de licenciamento a remeter às entidades competentes e a aprovar pela Concedente, nos termos das cláusulas seguintes.

Os projetos de licenciamento deverão ser elaborados pela entidade integrada na estrutura do adjudicatário que foi indicada, em fase de concurso, como a responsável pela referida prestação.

Compete ao Adjudicatário, sendo da sua inteira responsabilidade, proceder a quaisquer alterações solicitadas pelas entidades licenciadoras que decorram de vício ou violação de quaisquer preceitos aplicáveis à instalação deste tipo de infraestrutura, nomeadamente no que respeita a condições de instalação (valas, tubagens, caixas) ou especificações de materiais, sendo ele o único responsável pelas alterações aos Projetos de Execução e pela adoção das medidas, em obra, em que tais alterações se possam repercutir.

Os projetos submetidos à aprovação da CONCEDENTE devem ser sempre assinados pelos seus autores, que, por sua vez, deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

Os projetos de execução elaborados pelo adjudicatário, licenciados pelas entidades competentes e aprovados pela CONCEDENTE substituirão, para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais, o estudo prévio anexo à proposta.

A aprovação dos projetos pela CONCEDENTE não acarretará qualquer responsabilidade desta, nem libertará o adjudicatário da responsabilidade que porventura lhe advenha da imperfeição das conceções executadas, exceto no caso de modificações unilaterais impostas pela CONCEDENTE, relativamente às quais o adjudicatário tenha manifestado, por escrito, reservas quanto à segurança e adequação das mesmas.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1.5.6 - Responsabilidade por erros e omissões na conceção e elaboração do projeto

O adjudicatário responde perante a CONCEDENTE por todos os riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os projetos, ou da mora na sua prestação.

A aprovação ou validação de qualquer documento pela CONCEDENTE não exclui a responsabilidade do adjudicatário relativamente a qualquer erro ou omissão, pelo que terá este de proceder à sua revisão, sem quaisquer encargos para a CONCEDENTE, se, devido àqueles motivos, tal for necessário.

Do mesmo modo, o adjudicatário responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da prestação de serviços, para ele exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

Correm por conta do adjudicatário os encargos com obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão do projeto, verificada em fase de empreitada, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pela CONCEDENTE e por terceiros.

O adjudicatário obriga-se a realizar as alterações que lhe forem determinadas pela CONCEDENTE, emergentes de erros e vícios dos trabalhos apresentados, não se constituindo no direito a haver qualquer acréscimo de retribuição e sem qualquer direito a prorrogação de prazos.

1.6 - Subempreitadas

1.6.1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não se reconhecendo, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subadjudicatários que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1.6.2 - Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos, a elaborar nos termos do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, dos quais devem constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação de ambas as entidades outorgantes, indicando o seu nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a respetiva sede social e, se for caso disso, as filiais que interessam à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes ou de outras pessoas com poderes para obrigar no ato;
- b) Identificação dos títulos de que constem as autorizações para o exercício da atividade de adjudicatário de obras públicas;
- c) Especificação técnica da obra que for objeto do contrato;
- d) Valor global do contrato;
- e) Forma e prazos de pagamento, os quais devem ser estabelecidos em condições idênticas às previstas no contrato entre a Concessionária e o adjudicatário.

1.6.3 - No que se refere à alínea c) da cláusula anterior, devem ser indicados os trabalhos a realizar. No que se refere à alínea d) da cláusula anterior, deve constar do contrato o que for acordado quanto à revisão de preços.

1.6.4 - O adjudicatário não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada.

1.6.5 - O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.

1.6.6 - As cópias dos contratos devem ser depositadas junto do concedente, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.

1.6.7 - O adjudicatário tomará as providências indicadas pela Fiscalização por forma que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subadjudicatários presentes na obra.

1.6.8.- Ao adjudicatário caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos trabalhos dados de subempreitada, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles trabalhos com os que executar



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

diretamente, de forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento dos prazos parcelares e global previstos para a conclusão da obra.

1.6.9.- O(s) contrato(s) de subempreitada estará(ão) funcionalizado(s) ao contrato de empreitada, não podendo o adjudicatário proceder à aceitação das obras dadas de subempreitada sem o concedente o fazer, não se podendo destacar os respetivos vícios da obra principal, pelo que o prazo de garantia das partes da obra correrão apenas a partir da entrega da obra ao seu dono e com a aceitação daquela pelo último.

1.7 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra:

1.7.1 - O concedente reserva-se o direito de executar ela próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

1.7.2 - Os trabalhos referidos na cláusula anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

1.7.3 - Quando o adjudicatário considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

1.7.4 - Nos casos da cláusula anterior, o adjudicatário terá direito:

- a) À prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos:
- b) À indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8 - Atos e direitos de terceiros:

1.8.1 - Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim de o concedente ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1.8.2 - Se os trabalhos a executar na obra forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9 - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados:

1.9.1 - Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

1.9.2 - Se o concedente vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

1.10 - Outros encargos do adjudicatário:

1.10.1 - Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

1.10.2 - Considera-se encargo do adjudicatário promover os seguros indicados neste caderno de encargos e suportar o pagamento dos respetivos encargos.

Capítulo II - Objeto e regime da empreitada

2.1 - Objeto da empreitada:

2.1.1 - A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto e no caderno de encargos.

2.2 - Modo de retribuição do adjudicatário

2.2.1 - O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do adjudicatário, será pela exploração da obra realizada.

Capítulo III – Medição dos trabalhos

3.1 - Disposições gerais

3.1.1 – No caso de o adjudicatário não ser o empreiteiro, o pagamento a este far-se-á por medição, observando as regras indicadas nas cláusulas seguintes, sendo que os pagamentos apenas se farão de dois em dois meses.

3.1.2.- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados com base em autos de medição mensais e faturas independentes, que repercutirão os *itens*, unidades de trabalho, preços unitários e quantidades do projeto de modelação do terreno. Assim sendo, a cada pagamento corresponderão dois autos.

3.2 - Regras de medição:

3.2.1 - Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projeto, neste caderno de encargos ou no contrato.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

3.2.2 - Se os documentos referidos na cláusula anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o concedente e o adjudicatário.

Capítulo IV - Preparação e planeamento dos trabalhos

4.1 - Preparação e planeamento da execução da obra:

4.1.1 - O adjudicatário é responsável:

- a) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

4.1.2 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

- a) O estudo e definição pelo adjudicatário dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- b) A apresentação pelo adjudicatário dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projeto que lhe competir elaborar;
- c) A elaboração e apresentação pelo adjudicatário dos planos definitivos de trabalhos;
- d) A aprovação pelo concedente dos documentos referido na alínea anterior;



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- e) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

4.1.3 - Os atos previstos na cláusula anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos neste caderno de encargos.

4.2 - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra

4.2.1 - O concedente reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.

4.2.2 - O adjudicatário terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.

4.2.3 - No caso referido na cláusula 4.2.1, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 relativamente a cada empreitada, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pelo concedente deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

4.3- Plano de trabalhos:

4.3.1 - No prazo de **10** dias contados da data da assinatura do contrato, deverá o adjudicatário apresentar o plano definitivo de trabalhos, observando na sua elaboração a metodologia fixada neste caderno de encargos.

4.3.2 - O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- e) Cumprir as restantes regras do plano de trabalhos apresentado na proposta;
- f) Definir, com precisão, o caminho crítico.

4.4 - Modificação do plano de trabalhos:

4.4.1 - O concedente poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, ficando o adjudicatário com direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos 10 dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada.

4.4.2 - O adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

4.4.3 - Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao adjudicatário e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos, devendo o concedente pronunciar-se sobre eles no prazo de 22 dias.

Capítulo V - Prazos de execução



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

5.1 - Prazos de execução da empreitada:

5.1.1 – Os trabalhos de empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respetivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares que se indicam:

- a) Entrega do projeto de execução de cada frente: até 20 dias antes do início de cada uma delas;
- b) O prazo para o início da exploração que não poderá ser superior a 4 anos, contados da data da adjudicação.

5.1.2 - Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2 - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada:

5.2.1 - A requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá o concedente conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

5.2.2 - O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o adjudicatário se proponha adotar.

5.3 - Multas por violação dos prazos contratuais:

5.3.1 - Se o adjudicatário não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 403º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

5.3.2.- Verificando-se o circunstancialismo previsto no normativo anterior, o adjudicatário, cumulativamente, suportará os encargos do concedente com os serviços de Fiscalização.

5.3.2 - Se o adjudicatário não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado neste caderno de encargos, o concedente fica com a faculdade de, independentemente do disposto no D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicar ao adjudicatário a multa diária estabelecida no mesmo diploma.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

5.3.3 - Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, aplicar-se-á ao adjudicatário a multa estabelecida no número anterior.

Capítulo VI - Fiscalização e controlo

6.1 - Direção técnica da empreitada e representante do adjudicatário:

6.1.1 - O adjudicatário obriga-se sob reserva de aceitação pelo concedente, a confiar a direção técnica da empreitada ao técnico indicado na proposta.

6.1.2 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos diretamente ao diretor técnico.

6.1.3 - O diretor técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6.1.4 - O concedente poderá impor a substituição do diretor técnico da empreitada, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6.1.5 - O adjudicatário ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

6.1.6 - As funções de diretor técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

6.1.7 - O adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do respetivo plano.

6.2 - Representantes da fiscalização

6.2.1 - O concedente notificará o adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos. Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o concedente designará um deles para chefiar, como fiscal da obra, e, sendo um só, a este caberão tais funções.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

6.2.2 - O fiscal da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

6.2.3 - A obra e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

6.3 - Custo da fiscalização:

6.3.1 - Quando o adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o concedente exigir-lhe-á o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

6.3.2.- Verificando-se incumprimento, pelo Adjudicatário, dos prazos contratualmente acordados para a execução da empreitada, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir o concedente dos prejuízos por esta sofridos, decorrentes dos encargos a suportar com os serviços complementares de Fiscalização até à conclusão da obra.

6.3.3.- A indemnização a que se reporta o normativo anterior pré liquida-se, desde já, no montante correspondente ao valor faturado pela Fiscalização por força da execução dos correlativos serviços complementares.

6.3.4.- Para o efeito previsto nos normativos anterior, o crédito do concedente será satisfeito por recurso à caução.

6.4 - Livro de registo da obra

6.4.1 - O adjudicatário deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

6.4.2 - O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo adjudicatário em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Capítulo VII - Condições gerais de execução da empreitada

7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra:

7.1.1 - Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada, designadamente a sua localização, zona de implantação e, como tal, está perfeitamente inteirado dos condicionalismos do local, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessibilidades, bem como todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar, tendo todos sido devida e perfeitamente contemplados na proposta apresentada.

7.1.2 - A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projeto nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

7.1.3.- Para a perfeita, tempestiva e cabal execução da sua prestação, deverá o adjudicatário fazer uso dos seus conhecimentos e familiaridade com processos os construtivos adequados à execução da empreitada, que são inteiramente da sua conta e responsabilidade, assim como a melhor técnica de execução de todas as demais que der de subempreitada, atendendo às circunstâncias e condições do local da obra, de modo a proceder à sua adequada programação, compatibilização e conformação com as subempreitadas e demais empreitadas que ocorram.

7.2 - Condições gerais de execução dos trabalhos:

7.2.1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

7.2.2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no presente caderno de encargos

7.2.3 - O adjudicatário poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projeto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

7.3 - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos:

Os erros e omissões do projeto são da responsabilidade da Concessionária, cabendo a esta a adoção de todas as medidas e a prossecução de todas as atividades tendo em vista evitá-los e corrigi-los.

7.4 - Alterações ao projeto propostas pelo adjudicatário:

7.4.1 - O adjudicatário, sempre que, nos termos do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propuser qualquer alteração ao projeto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

7.4.2 - Os elementos referidos na cláusula anterior deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

7.5 - Patenteamento do projeto e demais documentos no local dos trabalhos:

7.5.1 - O adjudicatário deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

7.5.2 - Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

7.6 - Cumprimento do plano de trabalhos:

7.6.1 - Se outra periodicidade não for fixada neste caderno de encargos, o adjudicatário informará mensalmente a fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.

7.6.2 - Quando os desvios assinalados pelo adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, não coincidirem com os reais, a fiscalização notificará-lo-á dos que considera existirem.

7.6.3 - Se o adjudicatário injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

7.7 - Ensaios:

7.7.1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do adjudicatário.

7.7.2 - Quando o concedente tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar.

7.7.3 - Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do concedente.

Capítulo VIII - Pessoal

8.1 - Disposições gerais:

8.1.1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

8.1.2 - O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do concedente, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

8.1.3 - A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

8.1.4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

8.2 - Horário de trabalho:

8.2.1 - O adjudicatário obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

8.2.2 - O adjudicatário terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

8.2.3 - Exceto quando este caderno de encargos expressamente o impeça, o adjudicatário poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização.

8.2.4 - Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

8.3 - Segurança, higiene e saúde no trabalho:

8.3.1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

8.3.2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

8.3.3 - Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário.

8.3.4 - O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.3.5 - Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Concedente a respetiva comunicação.

8.3.6 - O adjudicatário responderá plenamente, perante a fiscalização, pela observância das condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 a 8.3.5 relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.4 - Salários mínimos:

8.4.1 - Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subadjudicatários, serão os que resultarem da lei.

8.4.2 - A tabela de salários mínimos a que o adjudicatário se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

Capítulo IX - Instalações, equipamentos e obras auxiliares

9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios:

9.1.1 - O adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

9.1.2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:

- a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) A manutenção do estaleiro;
- c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subadjudicatários, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
- e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

- g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- i) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo adjudicatário quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo concedente ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
- k) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3 - O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos na alínea a) da cláusula 9.1.2, que são da responsabilidade do concedente e que constituirão um preço contratual unitário.

9.1.4 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado à Concedente para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.

9.1.5 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

9.1.6 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

9.2 - Locais e instalações cedidos para implantação e exploração do estaleiro:

9.2.1.- Os locais passíveis de instalação do estaleiro são da responsabilidade do adjudicatário.

9.2.2 - Os locais que o Concedente, eventualmente, ponha à disposição do adjudicatário devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

9.2.3 - Se o adjudicatário entender que os locais e as instalações referidos na cláusula 9.2.2 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

9.2.4 - O adjudicatário não poderá, sem autorização do concedente, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo concedente e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

9.3 - Instalações provisórias:

9.3.1 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.4 e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

9.3.2 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.

9.3.3 - Aquela autorização não dispensará o adjudicatário de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4 - Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações:

9.4.1 - O adjudicatário deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou no projeto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

9.4.2 - Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do adjudicatário, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.

9.4.3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».

9.4.4 - As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

9.4.5 - As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5 - Equipamento:

9.5.1 - Constitui encargo do adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

9.5.2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Capítulo X - Outros trabalhos preparatórios

10.1 - Trabalhos de proteção e segurança:

10.1.1 - Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no projeto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

10.1.2 - Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o adjudicatário avisará o concedente, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

10.1.3 - No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o concedente procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

10.1.4 - O adjudicatário deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

10.1.5 - Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo do concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:

- a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;
- b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo concedente, ou de qualquer outro facto não imputável ao adjudicatário.

10.2 - Demolições e esgotos:

10.2.1 - Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projeto ou neste caderno de encargos.

10.2.2 - Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que o concedente autorize a deixar no terreno.

10.2.3 - O adjudicatário tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

10.2.4 - Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula anterior são propriedade do concedente.

10.2.5 - Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão executados pelo adjudicatário em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.

10.3 - Remoção de vegetação:

10.3.1 - Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatagens e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

10.3.2 - Compete ainda ao adjudicatário a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula anterior, bem como a regularização final do terreno.

10.3.3 - Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula anterior são propriedade do concedente.

10.4 - Implantação e piquetagem:

10.4.1 - O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo adjudicatário, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo concedente.

10.4.2 - O adjudicatário deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo concedente, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

eventualmente encontre e que serão objeto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário.

10.4.3 - Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o adjudicatário informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do adjudicatário.

10.4.4 - O adjudicatário obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

10.4.5 - O adjudicatário é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

Capítulo XI - Materiais e elementos de construção

11.1 - Características dos materiais e elementos de construção:

11.1.1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

11.1.2 - Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o adjudicatário não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

11.1.3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

11.1.4 - Nos casos previstos nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3, o adjudicatário proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o concedente se deverá pronunciar.

11.1.5 - O adjudicatário poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o concedente se deverá pronunciar.

11.1.6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo concedente de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

11.2 - Amostras padrão:

11.2.1 - Sempre que o concedente ou o adjudicatário o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

11.2.2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

11.2.3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do adjudicatário, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

11.2.4 - A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4.

11.2.5 - As amostras padrão serão restituídas ao adjudicatário a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3 - Lotes, amostras e ensaios:



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

11.3.1 - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

11.3.2 - De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao adjudicatário, a outra à Concedente e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

11.3.3 - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do adjudicatário, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11.3.4 - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao adjudicatário logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5 - Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do concedente e do adjudicatário podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

11.3.6 - Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, o concedente poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

11.3.7 - Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o adjudicatário promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o concedente ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.8 - Nos casos a que se refere a cláusula anterior, o concedente poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

11.3.9 - Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o concedente e o adjudicatário, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10 - Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do adjudicatário as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o concedente suportará as despesas relativas aos ensaios a que ela própria tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11 - Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4 - Aprovação dos materiais e elementos de construção:

11.4.1 - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.

11.4.2 - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

11.4.3 - A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao adjudicatário.

11.4.4 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula anterior, a aprovação for tácita, o adjudicatário poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

11.5 - Casos especiais:

11.5.1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

11.5.2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o adjudicatário forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

11.5.3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o adjudicatário facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6 - Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção:

11.6.1 - O adjudicatário deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

11.6.2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

11.6.3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o concedente poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

11.6.4 - O adjudicatário assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

11.6.5 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

11.6.6 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

11.7 - Remoção de materiais ou elementos de construção:

11.7.1 - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

11.7.2 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

11.7.3 - Em caso de falta de cumprimento pelo adjudicatário das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do adjudicatário, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

11.7.4 - O adjudicatário, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

Capítulo XII - Receção da obra

12.1 - Receção provisória:

12.1.1 - Logo que a obra esteja concluída, vistoriada pelas diversas entidades legalmente chamadas a pronunciar-se e entregue pelo adjudicatário as respetivas telas finais, ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

se-á, a pedido do adjudicatário ou por iniciativa do concedente, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

12.1.2 - Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

12.1.3 – Na sequência da elaboração do auto de receção provisória será exigido ao adjudicatário a apresentação da compilação técnica e do relatório Final de Obra nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro

12.2 - Prazo de garantia

12.2.1 - O prazo de garantia é o estabelecido no artigo 397º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, contado a partir da data da receção provisória, sem prejuízo das obrigações da Concessionária assegurar a conservação e manutenção da obra.

12.2.2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo concedente.

12.2.3.- A Concessionária e o adjudicatário responderão perante o concedente, durante o período de garantia, por qualquer prejuízo resultante de vício de solo ou de construção, modificação ou reparação, ou por erros na execução dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 1225.º do Código Civil.

12.2.4.- Ocorrendo defeitos ou verificando-se incumprimento das especificações e exigências do projeto, o adjudicatário deverá proceder às correções respetivas. Não as fazendo, o concedente poderá mandar executar os necessários trabalhos por terceiro, efetuando as deduções dos custos correspondentes por recurso à caução.

12.3 - Obrigações do adjudicatário durante o prazo de garantia

12.3.1 - Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

12.3.2 - Excetuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Capítulo XIII - Disposições Finais

13.1.- Ambiente

13.1.1.- O Adjudicatário, em cada momento da execução dos trabalhos, diligenciará no sentido de evitar quaisquer incidências ambientais, reduzindo ou eliminando as causas suscetíveis de alterarem a qualidade do ambiente.

13.1.2- A prática, pelo adjudicatário, no exercício da sua prestação contratual, de qualquer acto, conduta ou omissão que possa integrar qualquer um dos tipos legais de crime previstos no Código Penal, designada e especialmente no que concerne a crimes de natureza ambiental, constituirão causa bastante de rescisão do contrato pelo concedente, sem prejuízo do direito às indemnizações necessárias a ressarcir o concedente dos prejuízos sofridos.

c) 13.1.3.- Caso à Concedente venha a ser aplicada qualquer contraordenação por ter sido desrespeitado, pelo Adjudicatário, qualquer disposição imperativa de natureza ambiental, designadamente do Regulamento Legal sobre a Poluição Sonora, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

13.1.4- Na execução dos trabalhos, o Adjudicatário adotará as soluções técnicas que melhor assegure a tranquilidade e o repouso dos locais envolventes à realização do mesmo, quando aquela envolver atividades ruidosas.

13.1.5- O Adjudicatário abster-se-á de produzir atividades ruidosas no período em que as mesmas estão interditas, salvo se para o efeito estiver devidamente habilitado por licença especial de ruído.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

13.1.6- Estando munido de licença especial de ruído, o Adjudicatário deve afixar em local acessíveis a duração prevista da obra, bem como o período horário em que ocorra com maior intensidade.

13.1.7- A violação, pelo Adjudicatário, das prescrições enunciadas no Regulamento Legal sobre Poluição Sonora, para além das legais consequências, constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar todos os terceiros, incluindo o concedente, que, por tal facto, vejam os seus direitos lesados.

13.1.8.- A não atribuição ao adjudicatário, pelas autoridades competentes, de licença especial de ruído, ou o cancelamento da mesma, não constitui motivo justificativo para alteração do contrato de empreitada, designadamente qualquer prorrogação de prazos contratuais.

13.1.9.- O adjudicatário deve assegurar que o transporte de resíduos resultantes da empreitada seja acompanhado pelas “guias de acompanhamento de resíduos”, cujo modelo consta da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

13.1.10.- O transporte de resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou de caixa aberta com carga devidamente coberta;
- b) Os resíduos líquidos ou pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques;
- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona conspurcada deve ser imediatamente limpa e deixada nas condições originais.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

13.2.- Cessão da Posição Contratual

13.2.1.- O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, do concedente.

13.2.2.- Se o Adjudicatário ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, em violação do disposto no presente artigo, poderá o concedente rescindir o contrato e fazer-se ressarcir de todos os danos e prejuízos provocados pelo incumprimento.

13.2.3.- Ocorrendo a cessão da posição contratual, devidamente autorizada, consideram-se transmitidos para a cessionária os direitos e obrigações do Adjudicatário, assumindo aquela ainda os deveres, obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos pelo concedente como condição para autorização da cessão de posição contratual.

13.2.4.- O Adjudicatário é integralmente responsável pela transferência integral dos seus direitos e obrigações para a cessionária.

13.3.- Alteração do consórcio ou do A.C.E.

13.3.1.- Independentemente do que em contrário se dispuser, em qualquer momento, nos instrumentos de associação jurídica das entidades que compõem o adjudicatário, respondem elas respondem solidariamente perante o concedente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes do contrato de empreitada.

13.3.2.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidade das entidades que constituem o Adjudicatário é nula e de nenhum efeito na relação contratual de todas com o concedente.

13.3.3.- Nenhuma das entidades consorciadas ou agrupadas poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no contrato de consórcio ou no Agrupamento Complementar de Empresas, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização escrita do concedente e será formalizada por aditamento escrito ao contrato de empreitada.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

13.3.4.- A obrigação de indemnizar o concedente ou terceiros por facto constitutivo de responsabilidade civil é imputável à Adjudicatário, independentemente da averiguação de qual a entidade a quem a responsabilidade é imputável, sem prejuízo de estipulações internas quanto à distribuição desse encargo.

13.3.5.- As disposições previstas nos números anteriores do presente Artigo são imperativas e inderrogáveis, salvo por aditamento escrito assinado também pelo concedente, sobrepondo-se, para efeitos de responsabilidade, às disposições do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas celebrado pelas entidades que integram a Adjudicatário.

13.4.- Seguros e caução

13.4.1.- O Adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato de empreitada, por seguradoras aceitáveis pelo concedente, de acordo com critérios de razoabilidade.

13.4.2.- Para além de outros exigidos por lei em vigor à data da celebração deste contrato, ou imposto por lei sucessiva à sua entrada em vigor, o Adjudicatário contratará, à sua custa, os seguintes seguros:

- b) De responsabilidade civil cruzada, que garanta, até 100% do valor do contrato, a indemnização de todos e quaisquer danos pessoais e patrimoniais sofridos por quaisquer pessoas, que venham a ocorrer no decurso dos trabalhos, por ação ou omissão do pessoal, do equipamento do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros a quem, contratualmente, recorra por subcontratação para a execução de quaisquer trabalhos, desde o início dos mesmos e até à receção provisória da obra;
- c) De garantia da Obra, a vigorar a partir da receção provisória de qualquer parte da obra, que garanta a cobertura de todos e quaisquer danos na obra provocados a terceiros, por vício de solo ou de construção, modificação ou reparação, por erros na execução dos trabalhos, por defeitos ou ruína, total ou parcial, da obra, por período de 5 anos e de valor equivalente a 5% do valor da proposta;



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

d) Contra acidentes de trabalho, segurando todo o seu pessoal.

13.4.3.- Não poderão ter início quaisquer obras ou trabalhos da empreitada sem que a Adjudicatário apresente à Concedente, ou seus representantes, comprovativo de que as apólices de seguro aplicáveis se encontram em vigor, nas condições estipuladas, bem como procedeu ao pagamento dos respetivos prémios, salvo autorização escrita do concedente.

13.4.4.- O concedente e seus representantes deverão ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguros aplicáveis, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovados pelo concedente.

13.4.5.- Se a Adjudicatário não mantiver em vigor os seguros mencionados no número 13.4.5 deste artigo, o concedente poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer à Adjudicatário ou mediante recurso à caução.

13.4.6 - O adjudicatário garantirá por caução o cumprimento pontual do contrato de empreitada. A caução a entregar simultaneamente com a assinatura do contrato, responderá aos seguintes requisitos:

- Valor da caução: 2% do preço total das obras;

- Modo de prestação: mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com o modelo constante do anexo 4 ao Programa do Concurso.

13.5.- Informações de ordem confidencial:

e) 13.5.1.- Todas as peças escritas e desenhadas fornecidas ao adjudicatário, para execução dos trabalhos contratados, são propriedade do concedente, não estando o adjudicatário autorizado a divulgar e reproduzir as mesmas sem autorização do concedente, bem como a dar-lhe qualquer uso distinto do previsto no contrato, salvo na medida do necessário para a boa execução dos trabalhos de empreitada.

f) 13.5.2.- O adjudicatário assegura à Concedente que será guardado sigilo pelo seu pessoal e tarefeiros.

g) 13.5.3.- A obrigação consignada no número anterior vincula os subadjudicatários do adjudicatário, nos mesmos termos se obrigando quanto à não utilização dessa informação para outros fins.



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

h) 13.5.4.- O adjudicatário responde perante o concedente pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos na cláusula 13.6.1.

13.6.- Comunicação entre as partes:

i) 13.6.1.- Em todos os atos, informações e correspondência entre o concedente e o adjudicatário, ou seus representantes, será utilizada a língua portuguesa.

13.6.2.- Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.

13.6.3.- Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo mais de 2 dias úteis.

13.6.4.- Toda a correspondência referente à execução da empreitada deve ser dirigida à Fiscalização, com cópia para o concedente.

13.6.5.- O concedente pode, a todo o tempo, substituir a entidade que, em seu nome e representação, fiscaliza a execução dos trabalhos de empreitada, notificando tal facto ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 15 dias contados da data em que a substituição se operará.

13.7.- Jornadas de trabalho:

13.7.1.- Caso o adjudicatário pretenda alterar as jornadas diárias de trabalho obterá as necessárias licenças para o efeito, inclusive as respeitantes à produção de ruído, das entidades competentes e apresentá-las-á tempestivamente à Fiscalização.

j) 13.7.2.- A obtenção das licenças identificadas no número anterior não constitui condição de cumprimento dos demais termos e condições do contrato, não havendo lugar, conseqüentemente, à revisão dos prazos parciais e global de conclusão da empreitada, caso as mesmas sejam indeferidas.

13.7.3.- Sempre que o adjudicatário proceda à execução de trabalhos fora do período normal de trabalho, ou por turnos, por sua iniciativa ou responsabilidade, suportará o pagamento



Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

do trabalho suplementar prestado pela Fiscalização da obra, na medida do necessário para a fiscalização dos trabalhos executados nesse período.

13.7.4.- Para o efeito previsto no número anterior, o crédito do concedente será satisfeito por recurso à caução, caso o adjudicatário não efetue voluntariamente o pagamento.

13.8.- Responsabilidade:

k) 13.8.1.- O adjudicatário responde diretamente perante o concedente e seus agentes por todos e quaisquer prejuízos causados por ação ou omissão do pessoal ao seu serviço, seus fornecedores, subadjudicatários e tarefeiros, e que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente que tenham origem na execução dos trabalhos a seu cargo, na segurança da obra ou no deficiente manuseamento ou comportamento de materiais, dos elementos de construção, dos equipamentos ou dos veículos.

l) 13.8.2.- O adjudicatário incorre em responsabilidade e conseqüente obrigação de indemnizar os lesados, independentemente de culpa, caso, em virtude das execução dos trabalhos de empreitada, designadamente trabalhos de escavação, venham a ruir total ou parcialmente quaisquer edificações vizinhas, ou ocorram deslocações de terras.

m) 13.8.3.- São ainda da responsabilidade do adjudicatário, nos termos definidos nos números anteriores, todos e quaisquer prejuízos que resultem para o concedente em virtude da violação, pelo adjudicatário, das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.8.4.- Caso o concedente, por qualquer razão, venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente por prejuízos sofridos a terceiros, nos termos dos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em conseqüência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

13.9.- Responsabilidade solidária:

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização

As entidades que integram o empreiteiro, se este não fizer parte do adjudicatário, respondem de forma solidária entre si e com a Concessionária, perante o concedente, pelo perfeito e pontual cumprimento do contrato de empreitada.